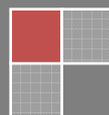


**Manual de Instruções para
Aprovação e Execução dos
Programas e Ações do
Ministério das Cidades**

**Transferências Voluntárias -
Contratos de Repasse com
valor de repasse igual ou
superior a R\$ 750 mil**



SUMÁRIO

GLOSSÁRIO DE TERMOS E ABREVIATURAS	5
1. APRESENTAÇÃO.....	7
OBJETIVO DO MANUAL.....	7
DISPOSITIVOS LEGAIS.....	7
VIGÊNCIA DO MANUAL	7
RETROATIVIDADE.....	7
2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES GERAIS	8
MINISTÉRIO DAS CIDADES	8
MANDATÁRIA.....	8
PROPONENTE/CONVENENTE.....	10
INTERVENIENTE EXECUTOR	12
BENEFICIÁRIOS FINAIS.....	12
3. SELEÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES	12
4. ACESSO AOS PROGRAMAS E AÇÕES	13
FORMA DE ACESSO AOS PROGRAMAS/AÇÕES	13
ROTINA DE ENVIO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	13
ANUALIDADE DA PROPOSTA.....	14
NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO NO SICONV	14
PREENCHIMENTO DE PROPOSTAS NO SICONV.....	14
VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA.....	14
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO.....	15
5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.....	15
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NA MANDATÁRIA	16
RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	16

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....	17
CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO.....	17
6. ANÁLISE PELA MANDATÁRIA	17
7. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE	18
ASSINATURA DO CONTRATO DE REPASSE.....	18
REGISTRO NO SICONV	18
ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA	18
PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO.....	18
8. CLÁUSULAS SUSPENSIVAS	19
ASSINATURA DE CONTRATO COM CLÁUSULA SUSPENSIVA E PRAZO	19
PRORROGAÇÃO DA CLÁUSULA SUSPENSIVA	19
POSSIBILIDADES DE CLÁUSULA SUSPENSIVA	19
EFEITO DA CLÁUSULA SUSPENSIVA	20
9. DEFINIÇÕES TÉCNICAS	20
EXECUÇÃO EM ETAPAS	20
10. ELABORAÇÃO DA SÍNTESE DO PROJETO APROVADO-SPA	21
MOMENTO DE ENVIO DA SPA PELA MANDATÁRIA	21
ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS EM PROJETO JÁ APROVADO	21
REPROGRAMAÇÃO	21
PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO	21
11. ANÁLISE DA SPA PELO MCIDADES.....	22
ENQUADRAMENTO DO PROJETO ÀS DIRETRIZES DA POLÍTICA	22
AJUSTES E CORREÇÕES.....	22
RESULTADO DA VERIFICAÇÃO	22
DISPENSA DE ENVIO	22
ENVIO DO TERMO DE REFERÊNCIA	22
SPA EM ETAPAS	22

SPA E O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO	23
SPA E A LIBERAÇÃO DE RECURSOS	23
12. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	23
REQUISITOS PARA INÍCIO DE OBRA/SERVIÇO	23
AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBJETO	24
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO CONVENENTE.....	24
FISCALIZAÇÃO.....	24
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO PELO MCIDADES E PELA CAIXA	25
13. SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.....	26
ROTINA DE LIBERAÇÃO	26
POSSIBILIDADE DE ADIANTAMENTO DE FINANCEIRO.....	26
14. DESBLOQUEIO DOS RECURSOS	27
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO.....	27
VALOR MÍNIMO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO	27
DESBLOQUEIO APÓS AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO	28
PRAZO PARA MANDATÁRIA AFERIR A EXECUÇÃO FÍSICA	28
DIVERGÊNCIA NA AFERIÇÃO DA MANDATÁRIA E O DESBLOQUEIO.....	28
PRIMEIRA PARCELA E A INSTALAÇÃO DA PLACA DA OBRA/SERVIÇO	28
DEVER DE INFORMAR AS IRREGULARIDADES	28
PAGAMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS EM CANTEIRO.....	29
TRABALHO SOCIAL.....	29
ÚLTIMA PARCELA E CADASTRO TÉCNICO DA OBRA (AS BUILT)	29
UTILIZAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO.....	29
DESBLOQUEIO QUANDO EXECUTADO DE FORMA DIRETA	29
15. PAGAMENTO AOS FORNECEDORES	30
PAGAMENTO.....	30
ROTINAS PARA MOVIMENTAÇÃO E USO DOS RECURSOS.....	30

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS	31
ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	31
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	31
DOCUMENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	31
VERIFICAÇÃO PELA MANDATÁRIA.....	31
PRESTAÇÃO DE CONTAS E OS INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO	32
PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO PÓS INTERVENÇÃO	32
BENS PATRIMONIAIS REMANESCENTES	32
17. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	32
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	32
18. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.....	33
BANCO DE DADOS SEMANAL DA MANDATÁRIA.....	33
RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO	33
19. CONTRAPARTIDA	34
VALOR DA CONTRAPARTIDA	34
VEDAÇÃO AO APROVEITAMENTO DE DESPESA ANTERIOR.....	34
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	34
PLACA DA OBRA/SERVIÇO	34
ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE REPASSE.....	34
EXCEPCIONALIDADE	35
DEVER DE ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DA MANDATÁRIA	35
CUSTOS E PREÇOS	35
LEGISLAÇÃO CORRELATA.....	35
CONTROLE	35
DESCONTO DE TAXA SOBRE O VALOR REPASSADO	35
ORIENTAÇÕES SUPLEMENTARES.....	35

GLOSSÁRIO DE TERMOS E ABREVIATURAS

Carta Consulta: formulários eletrônicos do Ministério das Cidades que visam a obtenção de informações com foco nas especificidades e aspectos técnicos de cada política pública e têm como objetivo a análise das propostas com base em critérios próprios, técnicos e condições de enquadramento estabelecidos neste Manual e nos Manuais Específicos dos Programas e Ações.

Concedente: Ministério das Cidades (MCIDADES).

Contrapartida: a aplicação de recursos próprios do PROPONENTE/CONVENIENTE, em complemento aos recursos alocados pela União, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução das ações previstas, podendo ser financeira ou física.

Contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF: instrumento jurídico que disciplina a execução de obra, fornecimento de bem ou serviço, regulado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, tendo como contratante o ente que figura como conveniente.

Contrato de Repasse: instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros processa-se por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatária da União.

Conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco; também entendido como Contratado no âmbito do Contrato de Repasse.

Desbloqueio de recursos: autorização para utilização efetiva dos recursos da conta vinculada do Convênio ou Contrato de Repasse.

Diário de Obras: documento de informação, controle e orientação, elaborado de forma contínua e simultânea à execução do empreendimento, cujo teor consiste no registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos no âmbito da obra, bem como de observações e comentários pertinentes.

Etapas de obra: divisão física do empreendimento objeto do Contrato de Repasse que, uma vez concluída, terá funcionalidade plena independente da conclusão de outras eventuais etapas.

Funcionalidade: característica do empreendimento sempre que, ao ser concluído, no todo ou em parte, realize a função a que se destina e cumpra as condições de desempenho, definidas na proposta, nas regras do Programa e/ou na(s) respectiva(s) norma(s) da ABNT que regulamenta(m) a matéria, indicada(s) no Manual Específico do Programa e Ação.

Inconformidade na aferição da execução do objeto: execução divergente de metas qualitativas ou quantitativas em relação ao projeto aprovado.

Interveniente Executor: entidade participante do Contrato de Repasse responsável por implementar as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo respectivo proponente.

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Liberação de recursos: depósito de recursos financeiros na conta vinculada do Contrato de Repasse, sob bloqueio. A liberação de recursos também é comumente denominada de “desembolso” ou de “descentralização de recursos financeiros”.

Mandatária: Caixa Econômica Federal (CAIXA) ou outra instituição financeira oficial delegada para operacionalização dos Programas e Ações do MCIDADES, conforme definido em Contrato de Prestação de Serviços firmado com o MCIDADES.

PAC: Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, instituído pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Pagamento: crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços relativo à realização do bem/serviço.

Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, integrado por laudo(s) de sondagens, desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma de execução e por outros elementos técnicos necessários para caracterizar, com o nível de precisão adequado, a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a indicação dos métodos e do prazo de execução. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT devem ser seguidas e, na inexistência destas, devem ser adotadas outras referências bibliográficas especializadas.

Proponente: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar Contrato de Repasse ou Convênio com o MCIDADES.

QCI: Quadro de Composição de Investimento.

Secretarias finalísticas: Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades (de Saneamento Ambiental – SNSA, de Habitação – SNH, de Transporte e da Mobilidade Urbana – SEMOB e de Acessibilidade e Programas Urbanos – SNAPU).

SPOA: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

1. APRESENTAÇÃO

OBJETIVO DO MANUAL

- 1.1. Este Manual tem por objetivo orientar a Mandatária, Municípios, Estados, Distrito Federal, além de entidades privadas sem fins lucrativos, sobre o processo geral de aprovação, contratação e execução de projetos com recursos de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União cujo valor de repasse seja igual ou superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
 - 1.1.1. O disposto neste Manual não se aplica aos projetos enquadrados no procedimento simplificado de acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, de que tratam os art. 77 a 79, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e aos empreendimentos que integram o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que serão objeto de normativos próprios.

DISPOSITIVOS LEGAIS

- 1.2. Os projetos enquadrados no item 1.1 deverão observar, além do disposto neste Manual, a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- 1.3. Para as ações do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS deverão ser observadas, ainda, as resoluções do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – CGFNHIS, criado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e as Instruções Normativas que regulamentam as suas ações programáticas.

VIGÊNCIA DO MANUAL

- 1.4. As orientações constantes deste Manual aplicam-se aos Contratos de Repasse celebrados a partir da publicação da sua respectiva Portaria de aprovação.
 - 1.4.1. A execução dos Contratos de Repasse celebrados entre 1º de janeiro de 2012 e a publicação da Portaria de aprovação deste Manual está disciplinada pelo normativo aprovado pela Portaria MCIDADES nº 517, de 03 de novembro de 2010.

RETROATIVIDADE

- 1.5. Os regramentos deste manual podem ser aplicados aos Contratos de Repasse celebrados anteriormente à data de sua publicação naquilo que beneficiar a consecução do objeto, desde que autorizado pelo MCIDADES.

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES GERAIS

MINISTÉRIO DAS CIDADES

- 2.1. O MCIDADES realiza o planejamento, a regulação, a normatização e a gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito, consoante dispõe o art. 27, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.
- 2.2. É atribuição do MCIDADES a gestão dos programas, projetos e atividades nos termos do inciso I, do artigo 5º, da Portaria Interministerial nº 507/2011 e do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a instituição financeira oficial (MANDATÁRIA), mediante:
 - a) Definição das diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para sua implementação;
 - b) Divulgação de atos normativos e orientações ao PROPONENTE/CONVENENTE;
 - c) Análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com vistas à celebração dos Contratos de Repasse;
 - d) Descentralização dos créditos orçamentários e financeiros à MANDATÁRIA;
 - e) Monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados.

MANDATÁRIA

- 2.3. A MANDATÁRIA é a instituição financeira oficial delegada para operacionalização dos Programas e Ações do MCIDADES, conforme definido em Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o MCIDADES, e nas disposições deste Manual.
- 2.4. É atribuição da MANDATÁRIA a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, nos termos do inciso II, do artigo 5º, da Portaria Interministerial nº 507/2011 e do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Ministério das Cidades mediante:
 - a) Análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas pelo MCIDADES;
 - b) Celebração dos Contratos de Repasse decorrentes das propostas selecionadas;
 - c) Zelo para que os projetos apoiados pelo MCIDADES observem a boa técnica de engenharia e as normas brasileiras relacionadas nos manuais específicos dos Programas, quando for o caso, sem prejuízo às demais referências técnicas;
 - d) Análise de projetos de Trabalho Social, quando couber;
 - e) Verificação de realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE/PROPONENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto do Contrato de Repasse com o efetivamente licitado; à adjudicação e à homologação, e ao fornecimento pelo CONVENENTE/PROPONENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou

registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

- f) Promoção da execução orçamentário-financeira relativa aos Contratos de Repasse, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas normas editadas pelo MCIDADES;
- g) Notificação à Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal, conforme o caso, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, na forma disposta no art. 1º, da Lei nº 9.452/97;
- h) Acompanhamento da execução físico-financeira dos objetos compromissados, inclusive os derivados da aplicação das contrapartidas obrigatórias;
- i) Comprovação da regular aplicação das parcelas liberadas por meio de ateste da execução física das obras/serviços constantes nos Contratos de Repasse;
- j) Suspensão do trâmite de liberação dos recursos, quando solicitado pelo MCIDADES;
- k) Análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados, assegurando a compatibilidade e aderência das despesas realizadas com o objeto pactuado;
- l) Notificação do CONVENENTE/PROPONENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada pelo TCU, CGU e demais Órgãos de controle a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial – TCE;
- m) Encaminhamento de denúncia ao Tribunal de Contas da União nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, após prévia manifestação do MCIDADES;
- n) Subsídio ao MCIDADES quanto à formalização da Prestação de Contas Anual dos Programas operados;
- o) Fiel observância em seus atos normativos internos das orientações expedidas pelo MCIDADES;
- p) Consulta ao Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e ao Cadastro Nacional dos Mutuários - CADMUT, a fim de verificar, respectivamente, a faixa de renda da família beneficiada e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas à concessão do benefício pretendido, informando ao CONVENENTE/PROPONENTE as restrições detectadas;
- q) Disponibilização periódica de informações ao MCIDADES sobre o andamento dos Contratos de Repasse e encaminhamento das informações necessárias para acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações;
- r) Observância, dentro de sua responsabilidade, às disposições de que tratam a Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, os Decretos nº. 5.796, de 6 de junho de 2006, e nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- s) Análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos, quando houver modificação dos projetos e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE/PROPONENTE.

PROPONENTE/CONVENENTE

- 2.5. São potenciais PROPONENTES/CONVENENTES os Municípios, Estados, Distrito Federal, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.
- 2.6. É atribuição do PROPONENTE/CONVENENTE enviar as propostas, executar e fiscalizar a consecução do objeto, assegurar a qualidade técnica dos projetos e de sua execução, entre outras, nos termos do artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante:
- a) Apresentação de proposta da intervenção ao MCIDADES, registrada no SICONV;
 - b) Encaminhamento à MANDATÁRIA dos projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunindo toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentação de documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, demais órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
 - c) Definição no Plano de Trabalho e de Aplicação, registrado no SICONV, da forma de execução do objeto do Contrato de Repasse (direta ou indireta) e das metas ou etapas/fases da meta, com as respectivas fontes de recursos.
 - d) Execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Relatório de Responsabilidade Técnica de Fiscalização – RRT;
 - e) Zelo para que o diário de obras seja atualizado de forma contínua e simultânea à execução do empreendimento, de forma a conter o registro de todos os fatos relevantes ocorridos, em especial do quantitativo de pessoal, máquinas alocadas, condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos e não conformidades observadas, bem como esteja disponível aos órgãos de fiscalização e controle.
 - f) Observância, na sua integralidade, dos requisitos de qualidade técnica dos projetos e de execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;
 - g) Seleção das áreas de intervenção e dos beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MCIDADES, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social específicas, informando a MANDATÁRIA sempre que houver alterações;
 - h) Realização, sob sua inteira responsabilidade, do processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa, do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, ressalvadas os casos de entidades privadas sem fins lucrativos, que deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

- i) Apresentação de declaração expressa firmada por representante legal do PROPONENTE/CONVENENTE, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- j) Exercício, na qualidade de PROPONENTE/CONVENENTE, de fiscalização sobre o contrato de execução ou fornecimento – CTEF, efetuando os pagamentos ao fornecedor e a retenção de impostos e contribuições previdenciárias incidentes sobre as notas fiscais de insumos e serviços, que tenham por sujeito passivo da obrigação tributária o respectivo executor ou fornecedor, em conformidade com a legislação tributária e previdenciária vigente, bem como a conferência e aceite dos documentos fiscais, verificando as alíquotas de tributos e retenções incidentes, validade de certidões de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor;
- k) Estímulo à participação dos beneficiários finais na elaboração e implantação do objeto pactuado, na gestão dos recursos financeiros destinados, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) Notificação dos partidos políticos, dos sindicatos de trabalhadores e das entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo MCIDADES, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, no caso dos entes municipais e do Distrito Federal;
- m) Operação, manutenção e conservação adequada do patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do contrato de repasse, após a execução do mesmo;
- n) Prestação de contas dos recursos transferidos pelo MCIDADES destinados à consecução do objeto do contrato de repasse;
- o) Fornecimento ao MCIDADES, a qualquer tempo, de informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato de repasse;
- p) Inclusão, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento – CTEF, de previsão atribuindo a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos à empresa contratada, inclusive a realização das correções necessárias e readequações sempre que verificadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do Contrato de Repasse;
- q) Instauração de processo administrativo, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato de execução ou fornecimento – CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à MANDATÁRIA;
- r) Disponibilização de informação, sempre que solicitado pelo MCIDADES, sobre o estado de conservação, funcionamento e operação do patrimônio gerado pela aplicação dos recursos públicos, ainda que finda a execução do objeto do Contrato de Repasse;
- s) Enquadramento, nos casos de atendimento, com unidade habitacional, da faixa de renda, dos beneficiários finais, conforme legislação vigente.
- t) Zelo para que os produtos dos contratos tenham funcionalidade plena, sejam adequadamente operados e mantidos e atendam a finalidade a que se destinam, de modo a gerar benefícios à sociedade.

- 2.7. As entidades privadas sem fins lucrativos atuarão como PROPONENTE/CONVENENTE somente nos programas em que houver essa possibilidade e após passarem por processo de habilitação nos termos dos manuais específicos para apresentação de propostas.

INTERVENIENTE EXECUTOR

- 2.8. O PROPONENTE/CONVENENTE poderá propor à MANDATÁRIA a inserção de órgão da administração direta ou indireta de ente federado para, na condição de interveniente executor, responsabilizar-se pela execução de ações ou atividades previstas no Plano de Trabalho integrante do Contrato de Repasse, quando esta providência promover a qualificação de sua execução.

BENEFICIÁRIOS FINAIS

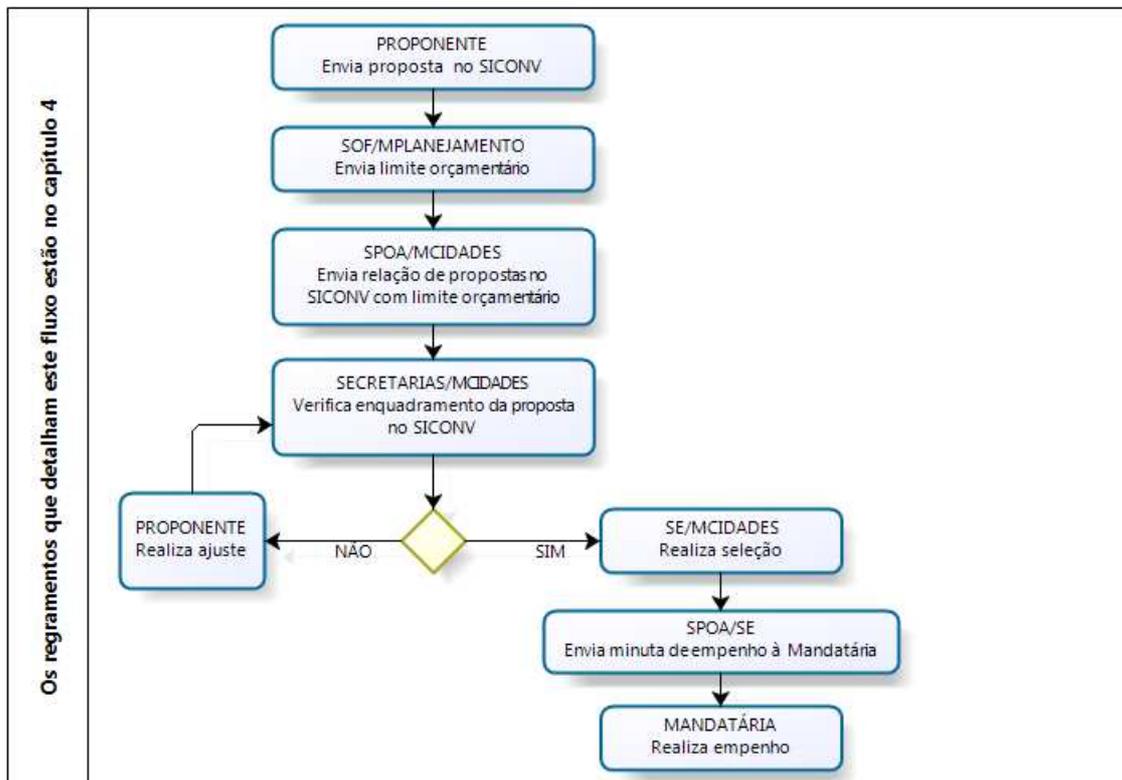
- 2.9. Beneficiários finais são aqueles definidos nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações disponibilizados no endereço eletrônico do MCIDADES: <http://www.cidades.gov.br>.

3. SELEÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

- 3.1. O fluxo do processo de seleção, aprovação e execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades dar-se-á conforme discriminado nos itens a seguir e no fluxograma apresentado no Anexo 1.

4. ACESSO AOS PROGRAMAS E AÇÕES

FLUXO PARA ACESSO AOS PROGRAMAS E AÇÕES DO MCIDADES



FORMA DE ACESSO AOS PROGRAMAS/AÇÕES

- 4.1. O PROPONENTE poderá acessar os Programas e Ações do MCIDADES da seguinte forma:
 - a) Processo de seleção; ou
 - b) Emenda parlamentar designada na Lei Orçamentária Anual.
- 4.2. O encaminhamento de propostas dar-se-á exclusivamente pela internet, via SICONV, não cabendo o envio de projetos e documentos ao MCIDADES por meio físico.

ROTINA DE ENVIO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 4.3. Para as propostas enquadradas na alínea b, do item 4.1, o envio de propostas pelo PROPONENTE/CONVENTE observar seguir a seguinte rotina:
 - a) O PROPONENTE deve acessar o Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal (SICONV), cadastrar e enviar as propostas com base nos programas disponibilizados no referido sistema (módulo “programas” do SICONV);
 - b) Havendo recursos, as Secretarias Nacionais do MCIDADES:

- b.1) Analisam enquadramento das propostas recebidas no SICONV;
- b.2) Aprovam as propostas no SICONV e informam a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/SE/MCIDADES. As propostas sem condições de serem aprovadas serão devolvidas para correção e reenvio pelo PROPONENTE;
- c) A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/SE/MCIDADES submete as propostas aprovadas no SICONV à decisão da Secretaria Executiva;
- d) SPOA/SE/MCIDADES envia à MANDATÁRIA as minutas de empenho das propostas selecionadas;
- e) MANDATÁRIA realiza o empenho e os procedimentos subsequentes.

- 4.3.1. A avaliação das propostas por parte das Secretarias Nacionais do MCIDADES terá por base critérios próprios, técnicos e condições de enquadramento estabelecidos neste Manual e nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira definida para o MCIDADES.

ANUALIDADE DA PROPOSTA

- 4.4. Propostas anteriormente enviadas ao MCIDADES, que ainda não tenham sido atendidas, deverão submeter-se a nova inscrição e análise, nos estritos moldes e critérios previstos neste Manual e nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações do MCIDADES.

NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO NO SICONV

- 4.5. Para apresentar propostas, o interessado deverá estar cadastrado no SICONV, conforme disposto no art. 19, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

PREENCHIMENTO DE PROPOSTAS NO SICONV

- 4.6. As propostas preenchidas ou modificadas por pessoas alheias a administração pública no SICONV serão desconsideradas para atendimento pelo MCIDADES, sempre que for possível identificar este tipo de inconformidade.

VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA

- 4.7. As propostas deverão seguir os valores mínimos definidos no art. 10, inciso I, da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- 4.8. Este manual disciplina a contratação e execução das propostas com valor de repasse da União igual ou acima de R\$ 750 mil.
- 4.9. As propostas com valor de repasse da União inferior a R\$ 750 mil deverão observar os procedimentos estabelecidos no manual do Procedimento Simplificado de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor, instituído pela Portaria

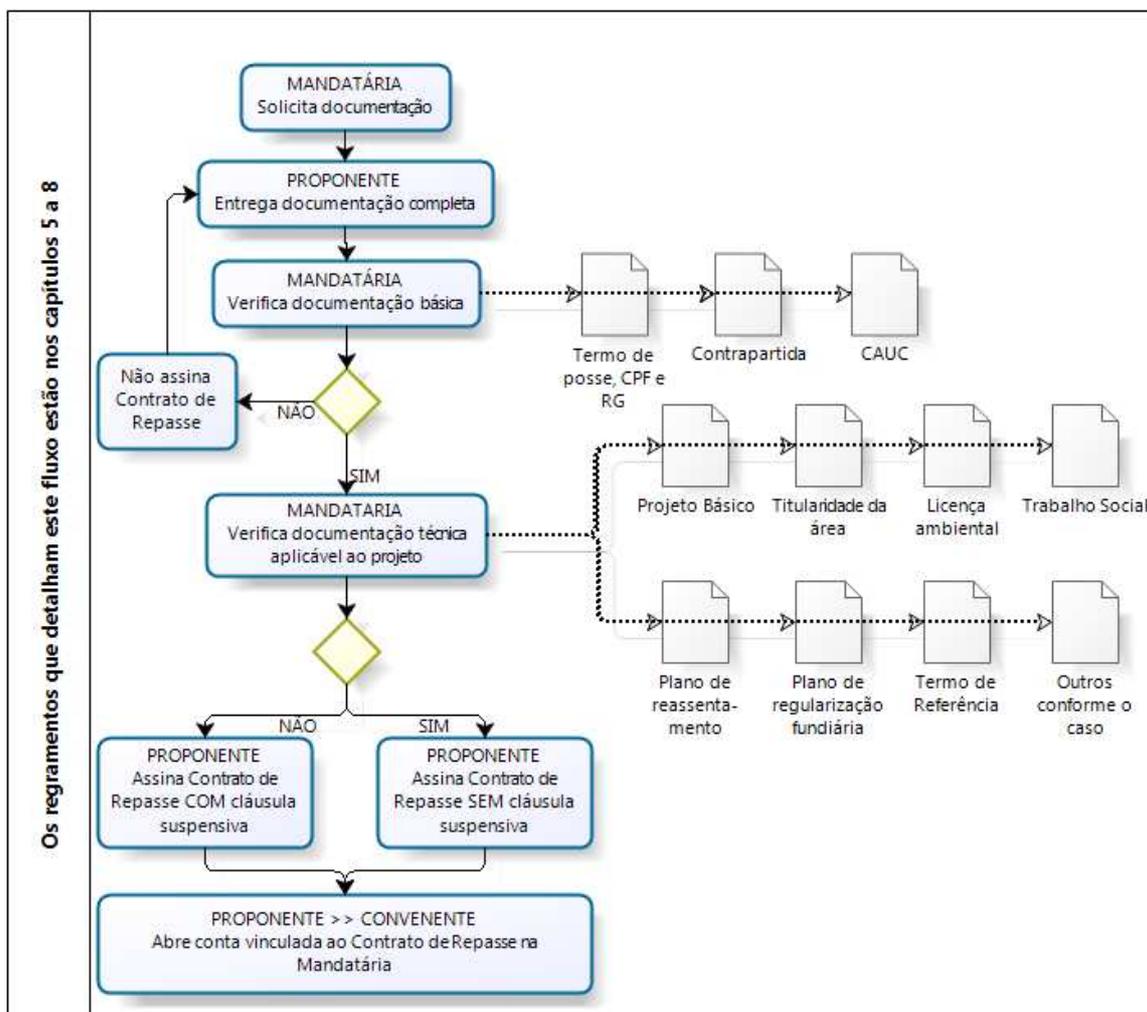
MCIDADES nº 378, de 14 de agosto de 2012, além do disposto nos arts. 77 a 79, da Portaria Interministerial nº 507/2011 .

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 4.10. A seleção a que se refere o item 4.1, alínea “a”, quando envolver entidades sem fins lucrativos, será divulgada com destaque no site do Ministério das Cidades, assim como seu resultado, sem prejuízo da publicação dos atos no Diário Oficial da União e no Portal dos Convênios.

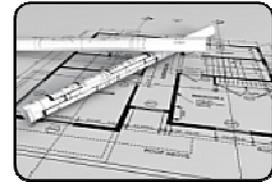
5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

FLUXO DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO À FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE



ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NA MANDATÁRIA

- 5.1. Após a solicitação formal da MANDATÁRIA, o PROPONENTE deverá encaminhar à unidade de relacionamento indicada, a documentação **completa** definida neste item, acrescida dos demais documentos exigidos pelos Manuais Específicos dos Programas e Ações, quando for o caso.



RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.2. O PROPONENTE deverá apresentar à MANDATÁRIA a documentação completa relacionada abaixo e detalhada no anexo 3:

5.2.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

- a) Plano de Trabalho preenchido e enviado no SICONV.
- b) No caso de obra:
 - b.1) Projeto Básico de engenharia, incluindo laudo(s) de sondagens, bem como documentos complementares requisitados pela MANDATÁRIA identificados durante a fase de análise como necessários para esclarecimentos e conclusão do processo de análise técnica, observado ainda o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - b.2) Projeto de Trabalho Social, conforme normativo específico do MCIDADES;
 - b.3) Plano de reassentamento, quando couber;
 - b.4) Plano de regularização fundiária, conforme Manuais Específicos dos Programas e Ações;
 - b.5) Licença Ambiental Prévia ou correspondente, quando couber, conforme legislação em vigor;
 - b.6) Outras autorizações e licenças exigidas pela legislação, conforme a natureza da intervenção, como: Outorga de uso de recursos hídricos, autorização do Corpo de Bombeiros e do IPHAN.
- c) No caso de estudos, planos, elaboração de projetos e regularização fundiária, Termo de Referência, conforme orientações disponíveis nos Manuais Específicos dos Programas e Ações;

5.2.2. DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL E TITULARIDADE DA ÁREA:

- a) Comprovação de disponibilidade orçamentária para fazer frente à contrapartida acordada, quando houver;
- b) No caso de obra, documentação comprobatória da titularidade da área, conforme o caso, de modo que reste comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o Contrato de Repasse tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;
 - b.1) Alternativamente à certidão prevista na alínea “b”, admite-se também a documentação constante no anexo 3, desde que por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos.

- c) Termo de posse, carteira de identidade e CPF do prefeito ou do governador e autoridade interveniente, ou dirigente máximo de entidades da administração pública indireta.
- 5.3. Os documentos deverão ser originais ou, em caso de fotocópias, autenticados por tabelião ou por empregados da MANDATÁRIA, a quem os documentos forem apresentados.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 5.4. Outros documentos poderão ser exigidos em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas do Programa ou Ação a ser executado, conforme Manuais de orientação próprios e legislação pertinente.

CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

- 5.5. Adicionalmente, para celebração dos Contratos de Repasse, o PROPONENTE/CONVENENTE deve atender o disposto no subitem 7.1 deste manual.

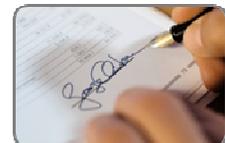
6. ANÁLISE PELA MANDATÁRIA

- 6.1. Recebida a documentação completa, a MANDATÁRIA procederá à análise técnica, verificando o atendimento das condições expostas no presente manual, além das seguintes:
- a) Seleção prévia da proposta pelo MCIDADES;
 - b) Atendimento aos objetivos, aos critérios e a todas às demais condições determinadas no respectivo Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações;
 - c) Conformidade do percentual de contrapartida com o disposto no Item 19 deste Manual e com a seleção feita pelo MCIDADES;
 - d) Comprovação de que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados pelo PROPONENTE/CONVENENTE;
 - e) Análise do cronograma físico-financeiro e da compatibilidade do prazo de execução com o objeto proposto;
 - f) Comprovação da viabilidade técnica, jurídica e da conformidade financeira do projeto que deverá ser devidamente atestada pela MANDATÁRIA;
 - f.1) A comprovação da viabilidade técnica, deve incluir a verificação da qualidade do projeto apresentado e sua adequabilidade às reais necessidades da população, especialmente quanto ao , dimensionamento, análise de alternativas e demais orientações técnicas constantes nos manuais específicos dos programas/ações e outras recomendações elaboradas pelo MCIDADES ;
 - f.2) Nos casos em que não for comprovada a viabilidade técnica, jurídica e a conformidade financeira do projeto, ou que houver desistência do PROPONENTE/CONVENENTE, a MANDATÁRIA deverá comunicar formalmente ao MCIDADES, indicando quais os motivos que levaram à não efetivação da proposta selecionada;

- g) Comprovação da exequibilidade do projeto de Trabalho Social e conformidade em relação ao manual específico e exigências do termo de licenciamento;
- h) Comprovação de que, uma vez concluída, a intervenção proposta terá funcionalidade plena, independentemente de outras ações ou etapas futuras;
- h.1) Nos casos em que os recursos da União pleiteados pelo PROPONENTE, acrescidos do valor da contrapartida obrigatória, corresponderem a uma fração do projeto global, deverá ser exigida a comprovação de que a proposta de intervenção está prevista no Plano Plurianual do Município ou Estado beneficiado. Nesse caso, a análise de projeto e o acompanhamento da obra/serviço pela MANDATÁRIA ficarão restritas aos itens ou etapas de execução referentes ao objeto constante do Contrato de Repasse;
- h.2) Em qualquer situação, a funcionalidade plena para empreendimentos que incluam a implantação de redes de coleta de esgotos sanitários, total ou em parte, deverá contemplar tratamento e destinação final dos efluentes;
- h.3) Deverão ser informados no Plano de Trabalho as etapas, os produtos correspondentes e seus montantes, além dos agentes financiadores envolvidos;
- h.4) Deverá constar, ainda, em cláusula específica do Anexo ao Contrato de Repasse, a responsabilidade do PROPONENTE/CONVENENTE pela conclusão total do empreendimento, a fim de assegurar a sua funcionalidade.

7. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE

ASSINATURA DO CONTRATO DE REPASSE



- 7.1. Após análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica, observado o disposto nos artigos 38 a 45 da Portaria Interministerial nº 507/2011, a MANDATÁRIA e o PROPONENTE/CONVENENTE firmarão o Contrato de Repasse.

REGISTRO NO SICONV

- 7.2. A aprovação do Plano de Trabalho e o registro da celebração do Contrato de Repasse deverão ser realizados pela MANDATÁRIA no SICONV.

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

- 7.3. O PROPONENTE providenciará a abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos, junto à MANDATÁRIA.

PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO

- 7.4. A assinatura do Contrato de Repasse deverá ocorrer até o último dia útil do exercício em que for realizado o primeiro empenho.

- 7.4.1. A não formalização do contrato de repasse até o último dia do exercício em que for realizado o primeiro empenho implicará no seu cancelamento pela MANDATÁRIA.
- 7.5. A publicação do extrato do Contrato de Repasse no Diário Oficial da União deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

8. CLÁUSULAS SUSPENSIVAS

ASSINATURA DE CONTRATO COM CLÁUSULA SUSPENSIVA E PRAZO

- 8.1. Considerando o caráter excepcional da formalização de contratos de repasse com cláusula suspensiva, conforme reconhecido pelo Acórdão nº 2.824/2009 – Plenário do Tribunal de Contas da União, somente será admitida aquela nos ajustes vinculados a propostas selecionadas a partir de 1º de setembro do correspondente exercício e desde que devidamente motivada a impossibilidade de apresentar ao tempo da celebração os documentos previstos no subitem 8.4.
- 8.2. Os Contratos de Repasse celebrados com previsão de cláusula suspensiva, impeditiva da liberação de recursos, deverão estabelecer prazo de até 9 (nove) meses para atendimento das exigências.

PRORROGAÇÃO DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

- 8.3. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, devendo o Contrato de Repasse ser extinto no caso de não resolução da cláusula suspensiva, conforme do art. 40, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- 8.3.1. O prazo de condição suspensiva alusiva à apresentação de projeto de trabalho social, quando for o caso, observará o disposto em regulamentação específica do Ministério das Cidades.

POSSIBILIDADES DE CLÁUSULA SUSPENSIVA

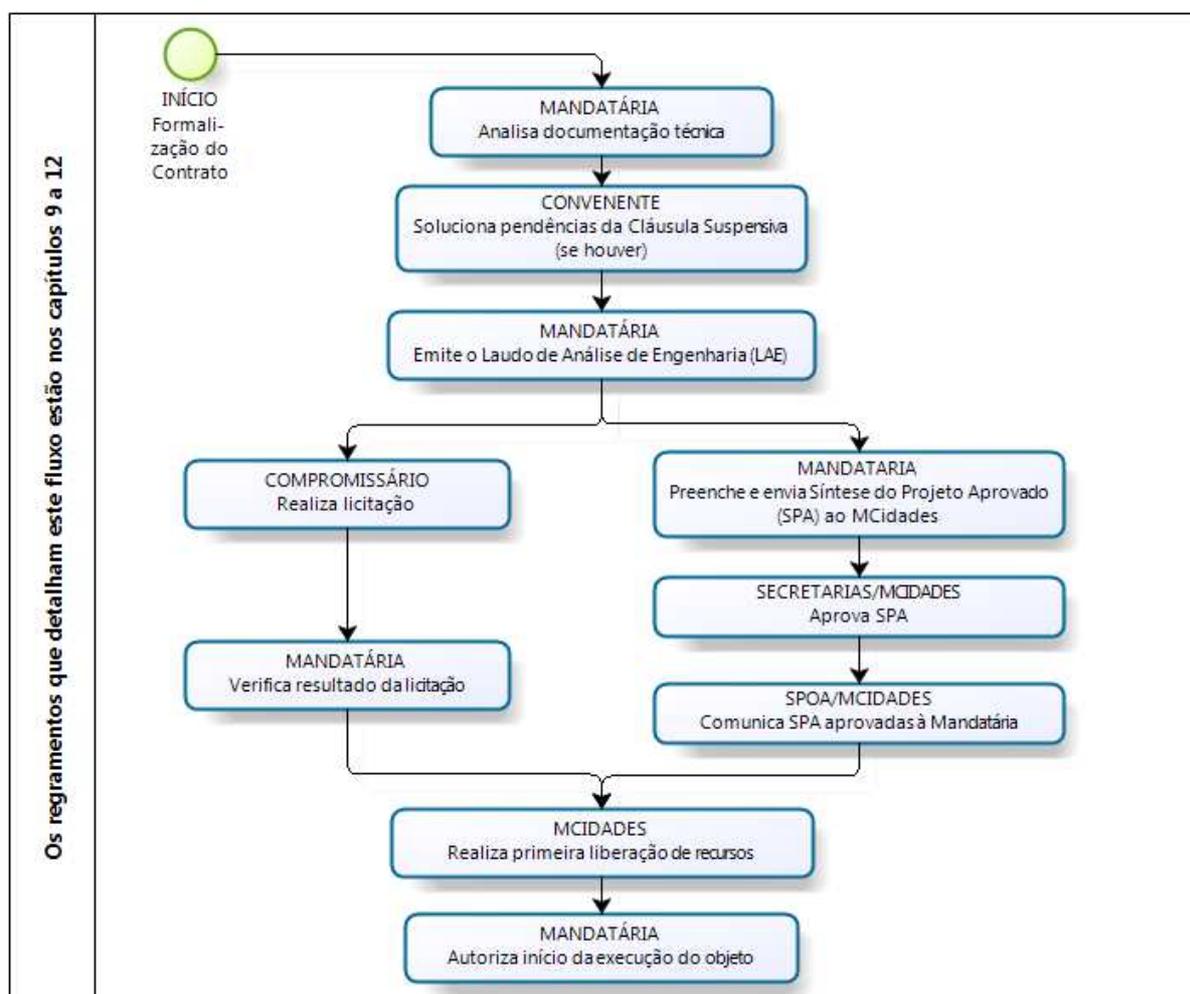
- 8.4. As cláusulas suspensivas possibilitam a aprovação após a assinatura do Contrato de Repasse dos itens relacionados a seguir:
- a) Estudos Preliminares e Projeto Básico;
 - b) Termo de Referência, no caso de estudos, planos, elaboração de projetos e regularização fundiária;
 - c) Projeto de Trabalho Social, nos termos de regulamentação específica do MCIDADES;
 - d) Titularidade da área de intervenção;
 - e) Licenças ambientais prévias ou equivalentes.

EFEITO DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

- 8.5. No caso dos Contratos de Repasse com cláusula suspensiva, a celebração pactuada não terá efeito enquanto a condição a ser cumprida não se verificar, conforme art. 40, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

9. DEFINIÇÕES TÉCNICAS

FLUXO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO



EXECUÇÃO EM ETAPAS

- 9.1. No caso dos contratos com valor de repasse da União igual ou superior a R\$ 5 milhões, será admitida a divisão do empreendimento em etapas, desde que estas, quando segmentadas, possuam funcionalidade, licença ambiental, titularidade da área e demais exigências para início de obra.

10. ELABORAÇÃO DA SÍNTESE DO PROJETO APROVADO-SPA

MOMENTO DE ENVIO DA SPA PELA MANDATÁRIA

- 10.1. Resolvidas as eventuais pendências identificadas na análise da documentação e após emitido respectivo Laudo de Análise de Engenharia, a MANDATÁRIA deverá encaminhar ao MCIDADES a Síntese do Projeto Aprovado – SPA para o Contrato de Repasse ou a etapa correspondente, quando couber.

ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS EM PROJETO JÁ APROVADO

- 10.2. Ocorrendo alterações substanciais em projeto já aprovado, a MANDATÁRIA deverá elaborar nova SPA com as devidas correções/atualizações e encaminhar ao MCIDADES.
- 10.3. Consideram-se alterações substanciais em projetos:
- a) alteração acima de 10% dos quantitativos ou dos valores dos itens do QCI original, total ou da etapa;
 - b) supressão ou acréscimo de itens do QCI original;
 - c) alteração da concepção da solução técnica original do projeto, em qualquer extensão, aplicável somente para as obras de saneamento;
 - d) alteração da área de intervenção, como mudança de bairro beneficiado ou mesmo da bacia ou sub-bacia de drenagem;
 - e) alteração que implique em desenquadramento das propostas nos limites e parâmetros estabelecidos.

REPROGRAMAÇÃO

- 10.4. Em caso de reprogramação de Contratos de Repasse, os custos dos itens reprogramados deverão observar as regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que rege os recursos transferidos pela União, especialmente em relação à utilização dos sistemas de referência de preços na composição dos custos unitários e global da obra ou serviço de engenharia.

PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO

- 10.5. Os editais de licitação para consecução do objeto previsto no Contrato de Repasse somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo Contrato e emissão do Laudo de Análise de Engenharia pela CAIXA, com o correspondente orçamento, observando-se as orientações constantes do anexo 4 deste manual.

11. ANÁLISE DA SPA PELO MCIDADES

ENQUADRAMENTO DO PROJETO ÀS DIRETRIZES DA POLÍTICA

- 11.1. O MCIDADES analisará a SPA com vistas à verificação do enquadramento global do projeto aprovado pela MANDATÁRIA aos objetivos e às diretrizes dos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações, podendo solicitar adequações, caso necessário.

AJUSTES E CORREÇÕES

- 11.2. A MANDATÁRIA deverá adotar as providências determinadas pela respectiva Secretaria finalística após a análise da SPA para sanear ou corrigir os eventuais descumprimentos aos dispositivos deste Manual e/ou do Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações.

RESULTADO DA VERIFICAÇÃO

- 11.3. O resultado da verificação da SPA, aprovado pela respectiva Secretaria finalística, deverá ser apresentado à SPOA para comunicação à MANDATÁRIA.

DISPENSA DE ENVIO

- 11.4. Será dispensado o envio da SPA para as operações contratadas no âmbito das Ações de Apoio à Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social e Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social – Modalidade Prestação de Serviço de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

ENVIO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.5. No caso do Contrato de Repasse prever, exclusivamente, a elaboração de planos de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos), estudos ou projetos de engenharia, a SPA será acompanhada dos respectivos Termos de Referência.

SPA EM ETAPAS

- 11.6. No caso da divisão do empreendimento em etapas, a MANDATÁRIA deverá enviar, para análise e homologação do MCIDADES, uma SPA para cada etapa útil do empreendimento.
- 11.7. A SPA referente à etapa deverá conter Quadro de Composição do Investimento – QCI da etapa e o QCI global, para fins de verificação do enquadramento da operação contratada.
- 11.8. O aporte de contrapartida ao longo da execução das etapas deve ocorrer em conformidade com os itens do QCI das respectivas etapas e nos prazos estabelecidos no cronograma físico - financeiro aprovados pela MANDATÁRIA, alcançando-se assim, ao final da intervenção, o valor da contrapartida pactuado.

SPA E O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.9. A aprovação da SPA pelo MCIDADES é condição para a autorização do início da execução do objeto.

SPA E A LIBERAÇÃO DE RECURSOS

11.10. A partir da homologação da SPA pelo MCIDADES e atendidos todos os requisitos para autorização para início da execução do objeto, a MANDATÁRIA solicitará ao MCIDADES a liberação da parcela de recursos necessária para garantir o início da execução do objeto pactuado.

12. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO



REQUISITOS PARA INÍCIO DE OBRA/SERVIÇO

- 12.1. Para autorização de início de execução do objeto do Contrato de Repasse deverão ser observados os seguintes requisitos:
- a) Emissão do Laudo de Análise de Engenharia pela MANDATÁRIA;
 - b) Aceite do resultado do procedimento licitatório pela MANDATÁRIA de pelo menos uma meta da obra, observada a legislação pertinente ao não fracionamento do objeto da licitação;
 - c) As Licenças Ambientais de Instalação ou correspondentes, bem como a outorga de captação de água e lançamento de efluentes, quando for o caso.
 - d) Aprovação do projeto do Trabalho Social, quando for o caso e conforme regulamentação específica do MCIDADES.
 - e) Aprovação do plano de reassentamento, quando for o caso e conforme regulamentação específica do MCIDADES;
 - f) Solução dos motivos geradores de cláusulas suspensivas da etapa, quando existentes, devidamente avaliadas pela MANDATÁRIA;
 - g) SPA homologada pelo MCIDADES.
 - h) Apresentação à MANDATÁRIA da designação formal do fiscal da obra pelo CONVENIENTE e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de Fiscalização – ART ou Relatório de Responsabilidade Técnica de Fiscalização – RRT.
- 12.2. A MANDATÁRIA deverá verificar, também, a existência de contratos inscritos nos programas do MCIDADES, firmados com o PROPONENTE-CONVENIENTE em exercícios anteriores, cujas obras estejam paralisadas.
- 12.2.1. Verificando-se a existência de obras paralisadas, a autorização de início de obra deverá ser vinculada à sua retomada. Para efeito do previsto neste subitem será considerada:
- a) obra paralisada – conforme classificação no Banco de Dados da MANDATÁRIA;
 - b) obra retomada – aquela que estiver com solicitação de movimentação de recursos apresentada e aferida pela MANDATÁRIA, depois de constatada a paralisação da obra.

- 12.2.2. A existência de obras paralisadas não impedirá autorização de início de obra quando:
- Houver justificativa técnica sobre a razão motivadora da paralisação, devidamente acatada pela MANDATÁRIA e pelas Secretarias Finalísticas do MCIDADES, e desde que esteja em processo final de solução;
 - A paralisação se der por razões não atribuíveis ao PROPONENTE/CONVENENTE;
 - Os contratos paralisados estiverem em Tomada de Contas Especial (TCE);
 - O PROPONENTE/CONVENENTE formalizar solicitação de cancelamento do(s) contrato(s) de repasse ou termo(s) de compromisso(s) com obras paralisadas.
- 12.2.3. Os itens 12.2, 12.2.1, 12.2.2, 12.3 e 12.4 não se aplicam aos contratos de repasse apoiados pela Ação Orçamentária 8865 - Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.
- 12.3. A Autorização Para Início da Execução do Objeto (AIO) pela MANDATÁRIA somente deverá ser concedida após a primeira liberação de recursos financeiros para o Contrato de Repasse pelo MCIDADES.

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBJETO

- 12.4. A MANDATÁRIA comunicará ao CONVENENTE a autorização de início de objeto.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO CONVENENTE

- 12.5. A execução de obras ou serviços de engenharia depende de prévia designação de representante da Administração devidamente capacitado para atuar no seu acompanhamento e fiscalização, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.5.1. Cabe ao representante da Administração zelar pela existência de diário de obras.
- 12.5.2. O diário de obras deverá ser elaborado de forma contínua e simultânea à execução do empreendimento, de forma a conter o registro atualizado de todos os fatos relevantes ocorridos, em especial do quantitativo de pessoal, máquinas alocadas, condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos e não conformidades observadas, bem como estar disponível aos órgãos de fiscalização e controle.

FISCALIZAÇÃO

- 12.6. A fiscalização de que trata o artigo 10, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, será exercida da seguinte forma:
- 12.6.1. Pelo Convenente:
- Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
 - Apresentar à Mandatária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Relatório de Responsabilidade Técnica de Fiscalização – RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

- c) Verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

12.6.2. Pela Mandatária:

- a) Ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Contrato de Repasse; e
- b) Análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo convenente.

12.6.3. Pelo Ministério das Cidades:

- a) Supervisão das atividades delegadas à Mandatária;
- b) Monitoramento e acompanhamento da execução dos Contratos de Repasse, podendo aplicar as penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO PELO MCIDADES E PELA CAIXA

12.7. O acompanhamento da execução dos contratos de repasse será realizado de forma diferenciada, em função do valor do repasse pactuado, na forma definida a seguir.

12.7.1. A execução dos contratos com valores de repasse entre R\$ 750 mil e R\$ 5 milhões será aferida pela Mandatária em cada parcela de obra para a qual seja apresentado o correspondente Relatório de Execução pelo CONVENENTE.

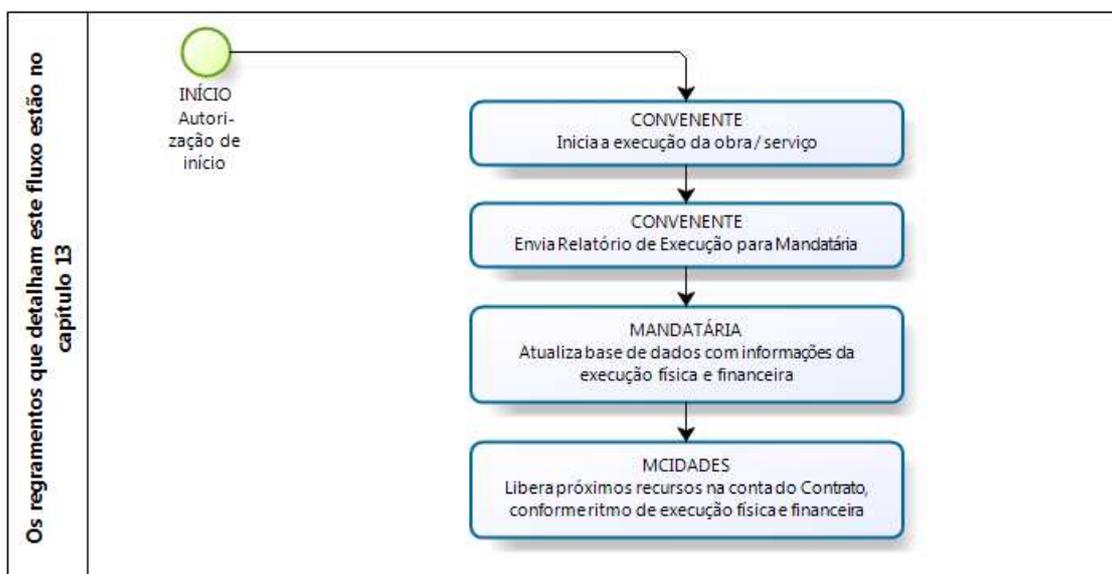
12.7.2. Os contratos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5 milhões deverão ser monitorados pelo MCIDADES e pela MANDATÁRIA mediante os seguintes procedimentos adicionais:

- a) Realização de reunião presencial mensal de acompanhamento e pactuação de providências entre a MANDATÁRIA e o CONVENENTE, sempre que houver recursos financeiros bloqueados e depositados na conta corrente vinculada ao empreendimento;
- b) Fornecimento regular e contínuo de informações gerenciais sobre os contratos de repasse, pela MANDATÁRIA, na forma e em periodicidade similares à disponibilizada pelo Sistema PAC Pendências;
- c) Acompanhamento contínuo, ao longo da execução da obra, pelo MCIDADES, por meio da designação de técnico responsável pelo monitoramento de cada contrato e pela utilização de sistema informatizado;

12.8. As secretarias finalísticas do MCIDADES responsáveis pela gestão dos Contratos de Repasse deverão observar o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS NÃO PAC, elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MCIDADES nº 600, de 20 de dezembro de 2011 e formalizado pelo Memorando-Circular nº 136/2012/DIACT/SE/MCIDADES, de 20 de março de 2012.

13. SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

FLUXO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS



ROTINA DE LIBERAÇÃO

13.1. A MANDATÁRIA solicitará ao MCIDADES a descentralização das parcelas de recursos necessárias para garantir a execução do objeto pactuado, sistemática e tempestivamente, que deverão ser depositados sob bloqueio na conta bancária específica destinada à movimentação da operação objeto do Contrato de Repasse.



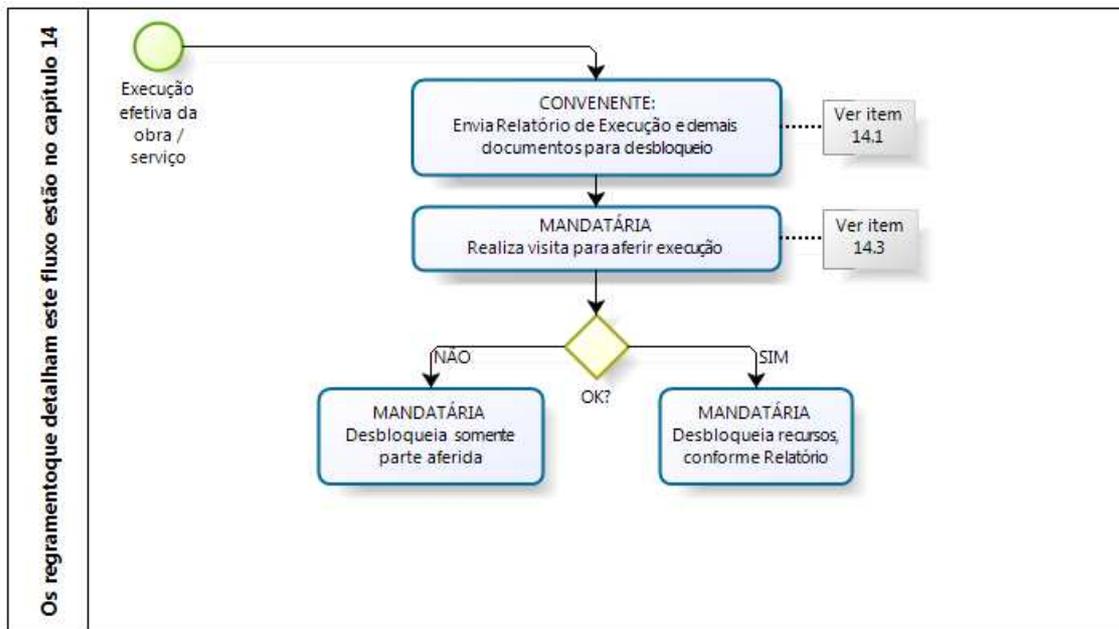
- 13.1.1. A descentralização de recursos à MANDATÁRIA, ao longo da execução do Contrato de Repasse, dar-se-á em conformidade com a execução física e orçamentária da operação.
- 13.1.2. A MANDATÁRIA enviará ao MCIDADES, duas vezes por semana, planilha eletrônica com a demanda de recursos orçamentários e financeiros suficientes para honrar as solicitações de desbloqueio já apresentadas pelos CONVENENTES, inclusive relatórios de execução em trânsito, acrescidos de até 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse.

POSSIBILIDADE DE ADIANTAMENTO DE FINANCEIRO

13.2. O MCIDADES poderá adiantar a descentralização de recursos financeiros, que ficarão sob bloqueio na conta bancária específica do Contrato de Repasse, caso haja disponibilidade financeira e não haja parcelas de objeto executadas não pagas, solicitadas pela MANDATÁRIA em outros Contratos de Repasse sob a gestão do MCIDADES.

14. DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

FLUXO DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

14.1. Para fins de desbloqueio de recursos do Contrato de Repasse, o CONVENIENTE deverá apresentar à MANDATÁRIA o Relatório de Execução contendo os seguintes documentos:

- a) Solicitação de autorização de desbloqueio da parcela;
- b) Relatório de execução físico-financeiro por meta/etapa do objeto constante do Plano de Trabalho;
- c) Boletim de Medição quando houver realização de obra/serviço;
- d) Relatório de acompanhamento do Trabalho Social, quando for o caso.

14.1.1. Em caso de indisponibilidade financeira na conta corrente do empreendimento para arcar com a integralidade do valor do relatório de execução apresentado pelo PROPONENTE/CONVENIENTE, a MANDATÁRIA deverá realizar o desbloqueio parcial dos recursos até o valor disponível na referida conta corrente.

VALOR MÍNIMO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

14.2. É vedada a apresentação de Relatório de Execução com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), salvo quando se tratar da última liberação de recursos do contrato de repasse.

DESBLOQUEIO APÓS AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.3. Os recursos destinados à execução dos Contratos de Repasse deverão ser mantidos bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma pactuada, após verificação de regular execução do objeto pela MANDATÁRIA.
- 14.4. Nos casos em que o contrato de repasse exigir a contratação, pelo PROPONENTE/CONVENENTE, de mais de um fornecedor ou prestador de serviços para sua execução, o desbloqueio de recursos de cada CTEF deverá ser tratado individualmente para evitar que o atraso em uma meta do Contrato de Repasse afete o pagamento das demais metas.
- 14.5. A execução dos contratos com valores de repasse será aferida pela Mandatária em cada medição de obra para a qual seja apresentado o correspondente Relatório de Execução pelo PROPONENTE/CONVENENTE.

PRAZO PARA MANDATÁRIA AFERIR A EXECUÇÃO FÍSICA

- 14.6. A MANDATÁRIA deverá observar o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da solicitação pelo CONVENENTE, para aferir a medição dos serviços executados.

DIVERGÊNCIA NA AFERIÇÃO DA MANDATÁRIA E O DESBLOQUEIO

- 14.7. Caso ocorra divergência entre o Relatório de Execução do CONVENENTE e o aferido pela MANDATÁRIA, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 14.7.1. Em caso de inconformidade, execução de metas não aderentes ao objeto do contrato ou de inexecução parcial ou total entre o efetivamente executado e o projeto aceito pela MANDATÁRIA, esta desbloqueará somente a parte aferida, ficando a parte divergente mantida sob bloqueio na conta específica do Contrato de Repasse.
- 14.7.2. As glosas poderão ser desbloqueadas após aprovação da reprogramação do projeto e aferição pela MANDATÁRIA.

PRIMEIRA PARCELA E A INSTALAÇÃO DA PLACA DA OBRA/SERVIÇO

- 14.8. Para efeito de desbloqueio da primeira parcela, a MANDATÁRIA deverá verificar, também, a instalação da placa de obra/serviço na forma prevista no item 20.1 deste Manual, e demais exigências constantes do correspondente Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações, quando for o caso.

DEVER DE INFORMAR AS IRREGULARIDADES

- 14.9. A MANDATÁRIA deverá informar ao MCIDADES, logo que constatados os casos de irregularidade de utilização das parcelas de recursos liberadas.

PAGAMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS EM CANTEIRO

14.10. Em Contratos com valor de repasse superior a R\$ 10 milhões, poderá ser realizado desbloqueio de recursos financeiros para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, ou seja, antes de seu assentamento, desde que observados os procedimentos e condicionantes previstos no anexo 4 deste manual.

TRABALHO SOCIAL

14.11. O desbloqueio das parcelas referentes à execução do trabalho social, quando for o caso, se dará em conformidade com o cronograma aprovado pela MANDATÁRIA.

14.11.1. O CONVENIENTE poderá apresentar proposta de readequação do cronograma da execução do trabalho social devidamente justificada.

14.11.2. Na hipótese do pedido de readequação de cronograma de que trata o item anterior, deverá ser mantida a compatibilidade das ações do trabalho social com as ações previstas no cronograma da obra.

ÚLTIMA PARCELA E CADASTRO TÉCNICO DA OBRA (AS BUILT)

14.12. O desbloqueio da última parcela fica condicionado à entrega do cadastro técnico da obra, quando for o caso.

14.13. A elaboração do cadastro técnico da obra executada (as built) pelo prestador de serviço e entrega ao Proponente será obrigatória para todas as obras objeto dos Contratos de Repasse, observadas as orientações constantes nos manuais específicos.

UTILIZAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO

14.14. O MCIDADES poderá autorizar a utilização de saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação, desde que limitado:

- a) aos casos em que o saldo financeiro supracitado possa ser utilizado para dar solução a fato superveniente que constitua impedimento à conclusão do objeto original do Contrato de Repasse.
- b) ao aumento de metas, desde que previstos nos itens de composição de investimento do correspondente programa.
- c) a apenas uma reprogramação motivada pelo aproveitamento do saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação.

DESBLOQUEIO QUANDO EXECUTADO DE FORMA DIRETA

14.15. Na execução sob o regime de administração direta, o desbloqueio dos recursos relativos à primeira parcela será antecipado ao CONTRATADO, na forma do cronograma de desembolso aprovado pela MANDATÁRIA.

14.15.1. As parcelas seguintes ficam condicionadas à aprovação pela MANDATÁRIA de relatório de execução com a comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

- 14.16. No caso de Contratos de Repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, cujo objeto seja a produção de unidades habitacionais amparadas por recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), executadas sob administração direta, poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais e equipamentos postos em canteiro, atendido o disposto no subitem 7.3.1 do anexo 4 deste Manual.

15. PAGAMENTO AOS FORNECEDORES

PAGAMENTO



- 15.1. O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço por intermédio do SICONV, ou nele registrá-los.
- 15.2. Será facultada a dispensa deste procedimento nos casos abaixo relacionados, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:
- na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
 - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas em valores além da contrapartida pactuada, notadamente os decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente.

ROTINAS PARA MOVIMENTAÇÃO E USO DOS RECURSOS

- 15.3. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o subitem 14.1 serão realizados observando-se os seguintes preceitos:
- movimentação mediante conta bancária específica para cada Contrato de Repasse;
 - pagamentos realizados exclusivamente por meio de crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços para despesas constantes no Plano de Trabalho;
 - no caso de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o próprio PROPONENTE/CONVENENTE.
 - nos casos em que o PROPONENTE/CONVENENTE efetuar pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços com recursos próprios de despesas previstas no Contrato de Repasse, , é facultado o crédito dos recursos oriundos do repasse da União na conta bancária do CONVENENTE, nos termos do art. 64, § 2º, inciso II, alínea “c”, da Portaria Interministerial nº. 507/2011; e
 - excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário final pela MANDATÁRIA, poderá ser realizado o pagamento com recursos de contrapartida, a título de indenização de benfeitorias, à pessoa física que não possua conta bancária, por meio de cheque nominativo.
- 15.4. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do Contrato de Repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, sendo vedados pagamentos a reajustamentos de preços pactuados com recursos oriundos de repasse.

- 15.5. Os recursos depositados e geridos na conta bancária específica da operação, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e
 - b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 15.6. Não será permitido o pagamento de despesas não previstas no Plano de Trabalho, exceto para aplicação no mercado financeiro, conforme caput do art. 64, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. Os PROPONENTES/CONVENIENTES encaminharão à MANDATÁRIA a prestação de contas do Contrato de Repasse ao término de sua execução, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 507/2011 e em conformidade com as orientações do MCIDADES e da MANDATÁRIA.



PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1.1. O prazo para a apresentação da Prestação de Contas é de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme inciso I, art.72, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

DOCUMENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.2. Para fins de prestação de contas deverão ser apresentados à MANDATÁRIA demonstrativo consolidado de execução da receita e despesa, relatório de cumprimento e aceitação do objeto, declaração de realização dos objetivos propostos no Contrato de Repasse, relação de bens, comprovante de devolução de recursos, quando houver, relatório resumo do empreendimento, dos documentos da medição, inclusive os relacionados ao trabalho social.

VERIFICAÇÃO PELA MANDATÁRIA

- 16.3. A MANDATÁRIA deverá verificar na prestação de contas apresentada os aspectos financeiros e fiscais, e a adequabilidade das despesas efetuadas em relação ao objeto do Contrato de Repasse, nos termos da Portaria Interministerial nº 507/2011.

PRESTAÇÃO DE CONTAS E OS INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO

- 16.4. Nos casos de obras para construção ou melhoria de sistema de saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos ou drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais), a aprovação da prestação de contas está condicionada à:
- a) Declaração formal do PROPONENTE/CONVENENTE de que incorporará o ativo gerado pela intervenção ao patrimônio municipal;e
 - b) Recebimento do produto final da intervenção pelo órgão operador dos serviços, quando for o caso.
- 16.5. Em caso de sistemas integrados, quando o produto da intervenção beneficiar mais de um município, poderá ser admitida a incorporação do ativo gerado ao patrimônio do Estado, a critério do MCIDADES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO PÓS INTERVENÇÃO

- 16.6. Conforme regulamentações específicas do MCIDADES que disciplinam o trabalho social e as avaliações de resultados executadas em intervenções de saneamento básico e habitação, o Contrato de Repasse será considerado concluído e a prestação de contas aprovada somente após a entrega do Relatório Final de Avaliação.
- 16.6.1. O disposto neste item não se aplica aos Contratos de Repasse que tenham como objeto exclusivamente pavimentação, calçamento ou resíduos sólidos urbanos.

BENS PATRIMONIAIS REMANESCENTES

- 16.7. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência dos Contratos de Repasse, quando da extinção desses, serão de propriedade dos PROPONENTES/CONVENENTES, e deverão ser previstos no Anexo do Contrato de Repasse.

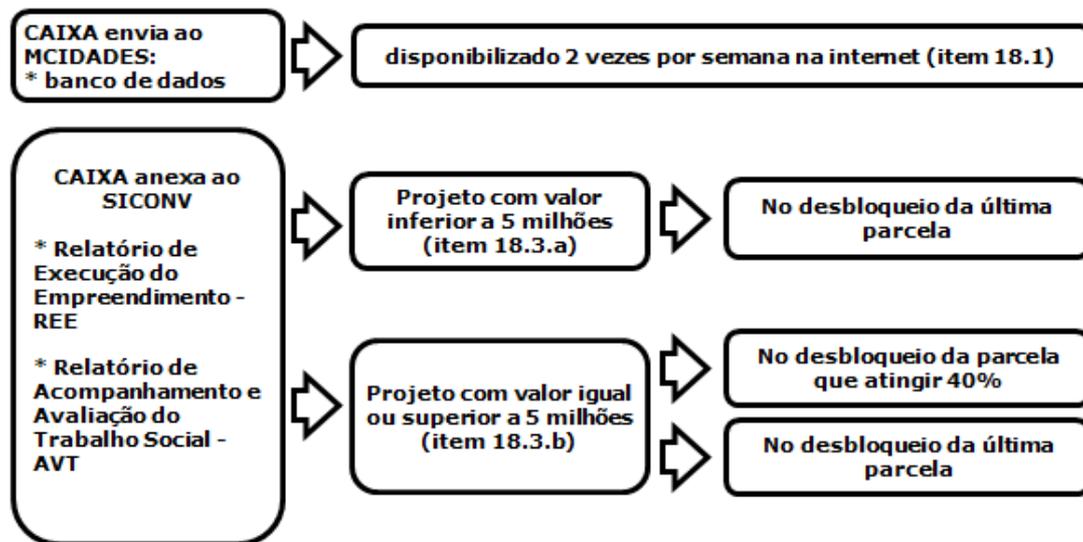
17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Repasse só poderá ocorrer mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo à continuidade da obra nos termos do cronograma originalmente aprovado.
- 17.1.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos Contratos de Repasse deverão ser submetidos, pelo CONVENENTE, à análise técnica da MANDATÁRIA, que fará a avaliação das justificativas apresentadas.
 - 17.1.2. Em Contratos com valor de repasse igual ou superior a R\$ 5 milhões, os pedidos de prorrogação de vigência não aceitos pela MANDATÁRIA devem ser submetidos ao

MCIDADES com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data de vencimento da vigência.

18. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



BANCO DE DADOS SEMANAL DA MANDATÁRIA

- 18.1. Para efeito de acompanhamento, a MANDATÁRIA disponibilizará 2 (duas) vezes por semana ao MCIDADES, em sua página na internet, base de dados atualizada, com as informações gerenciais básicas referentes às operações, conforme rotina em andamento.
- 18.2. Para fins de avaliação e comprovação da execução e dos resultados, a MANDATÁRIA deverá disponibilizar, em sua página na internet, base de dados atualizada com o QCI final da obra executada.

RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

- 18.3. Complementarmente, para efeito de acompanhamento da execução das operações, a MANDATÁRIA anexará ao SICONV o “Relatório de Execução do Empreendimento - REE” com fotos, no caso de obras, conforme modelo anexo, e “Relatório de Avaliação Técnico Social - AVT”, nas seguintes situações:
 - a) Com valor de repasse inferior a R\$ 5 milhões, os relatórios (REE e AVT) devem ser anexados ao SICONV junto com o desbloqueio da última parcela, demonstrando a efetiva conclusão do objeto contratado.
 - b) Com valor de repasse igual ou superior a R\$ 5 milhões, os relatórios (REE e AVT) devem ser anexados ao SICONV nas seguintes ocasiões:
 - b.1) no desbloqueio da parcela que atinge 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos como repasse da União; e

- b.2) no desbloqueio da última parcela, demonstrando a efetiva conclusão do objeto contratado.

19. CONTRAPARTIDA

VALOR DA CONTRAPARTIDA

- 19.1. A contrapartida obrigatória será em valor correspondente aos percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente.
- 19.1.1. Somente será admitida contrapartida adicional quando indispensável à funcionalidade do empreendimento.
- 19.2. Os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos, conforme disciplinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício correspondente.
- 19.3. A contrapartida será de, no mínimo, 1% (um por cento) no caso de entidade privada sem fins lucrativos atuando como Proponente ou CONTRATADO em intervenções inseridas nas seguintes ações:
- a) Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas; ou
 - b) Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social – modalidade de Produção Social da Moradia ou de Assistência Técnica.

VEDAÇÃO AO APROVEITAMENTO DE DESPESA ANTERIOR

- 19.4. Não será permitido o aproveitamento de despesa realizada em data anterior à assinatura do Contrato de Repasse, a qualquer título.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

PLACA DA OBRA/SERVIÇO

- 20.1. Deverá ser instalada e mantida durante todo o período de realização da obra/serviço placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido no “Manual Visual de Placas de Obras”, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, devendo observar ainda o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal e na Lei nº 9.504/97.

ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE REPASSE

- 20.2. As alterações no Contrato de Repasse, a serem aprovadas pela MANDATÁRIA, somente serão permitidas nos casos em que se fizerem necessárias, devidamente justificadas tecnicamente e de modo tempestivo pelo PROPONENTE/CONVENIENTE, ou ante a ocorrência de fato imprevisível, desde que mantida a finalidade original da obra e observados os limites da ação prevista na Lei Orçamentária Anual.

EXCEPCIONALIDADE

- 20.3. Excepcionalmente, é facultado à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades autorizar a não aplicação, a determinado caso concreto, de disposições deste Manual, a partir de solicitação do PROPONENTE/CONVENIENTE, e após análise técnica, motivada e conclusiva, da Caixa Econômica Federal e da Secretaria nacional respectiva.

DEVER DE ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DA MANDATÁRIA

- 20.4. Os PROPONENTES/CONVENIENTES devem atender às solicitações efetuadas pela MANDATÁRIA, através de suas Agências ou Escritórios de Negócios/Superintendências Regionais, decorrentes da análise efetuada na documentação ou de qualquer outra etapa do processo de contratação e execução.

CUSTOS E PREÇOS

- 20.5. Deve haver compatibilidade entre o custo da etapa/fase e seus respectivos quantitativos.
- 20.6. O demonstrativo de custos deve apresentar seus componentes, suas unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados.
- 20.7. O grau de detalhamento dos custos deve permitir uma quantificação correta e adequada de cada fase da obra.

LEGISLAÇÃO CORRELATA

- 20.8. O CONVENIENTE, quando da execução de despesas com recursos transferidos, sujeita-se ainda às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação aos procedimentos licitatórios e de contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos que esta norma especifica, além das demais leis e atos normativos aplicáveis.

CONTROLE

- 20.9. Os controles externo e interno para a verificação da regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos pela União são de competência do Tribunal de Contas da União e da Controladoria- Geral da União, respectivamente.

DESCONTO DE TAXA SOBRE O VALOR REPASSADO

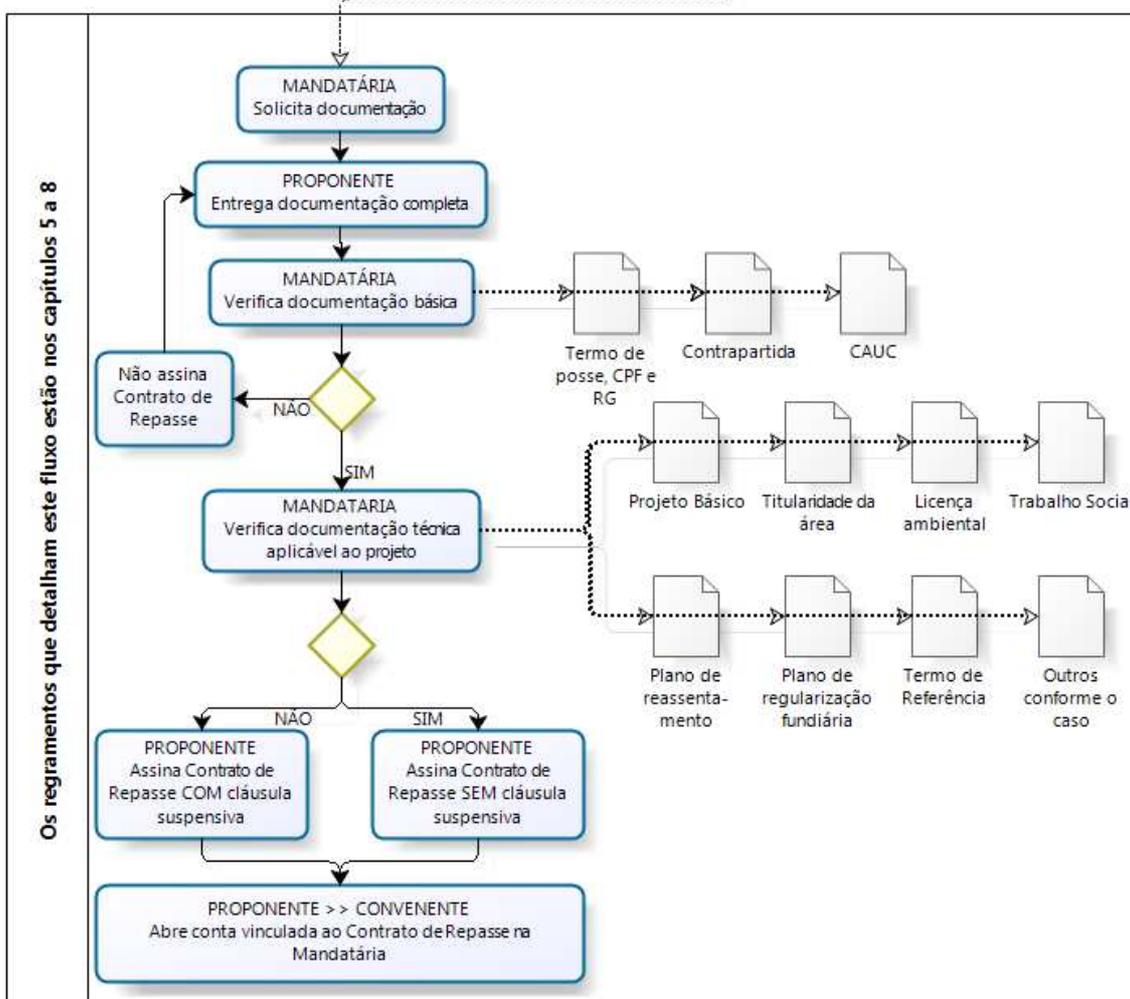
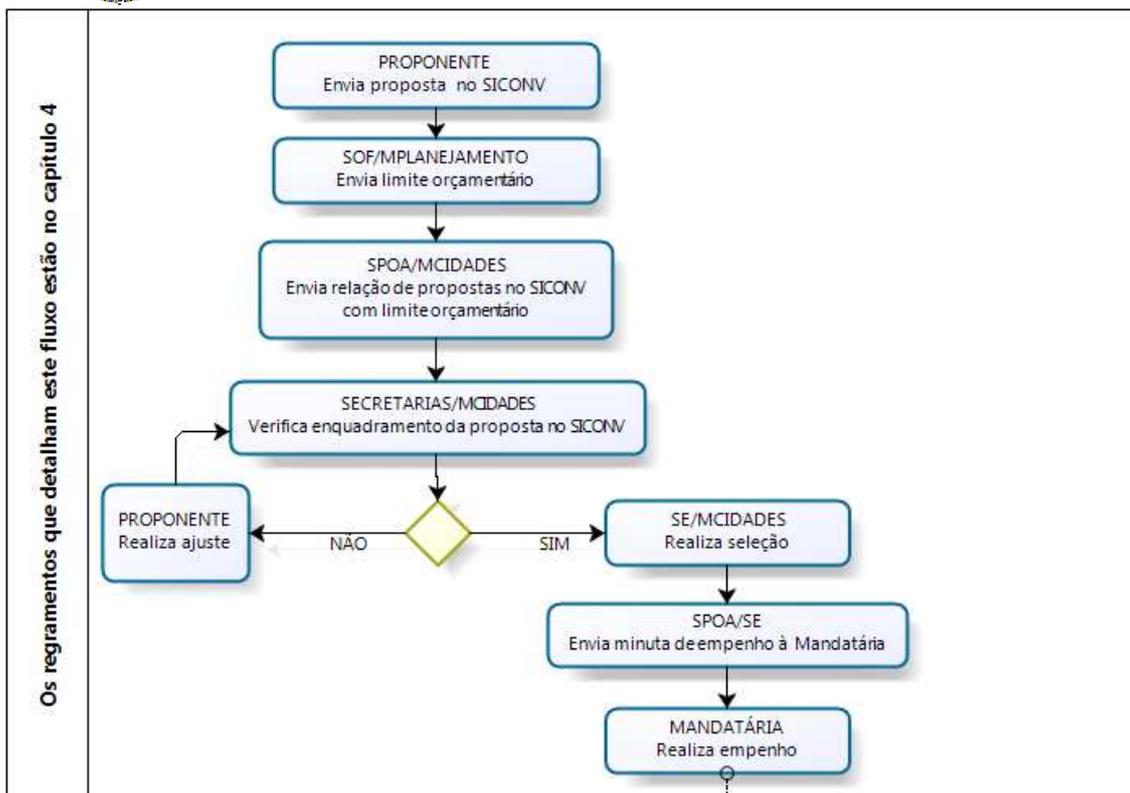
- 20.10. A taxa de remuneração da MANDATÁRIA será descontada do valor do repasse previsto no respectivo Contrato de Repasse.

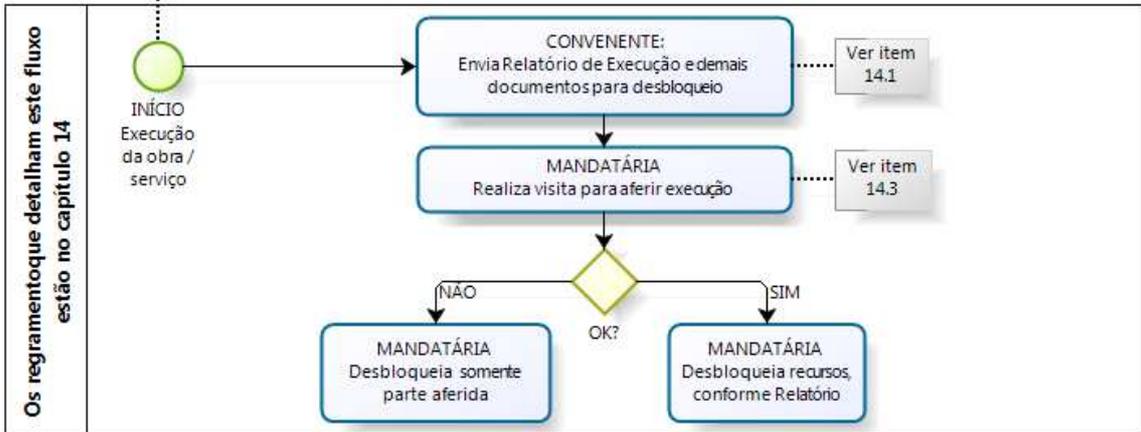
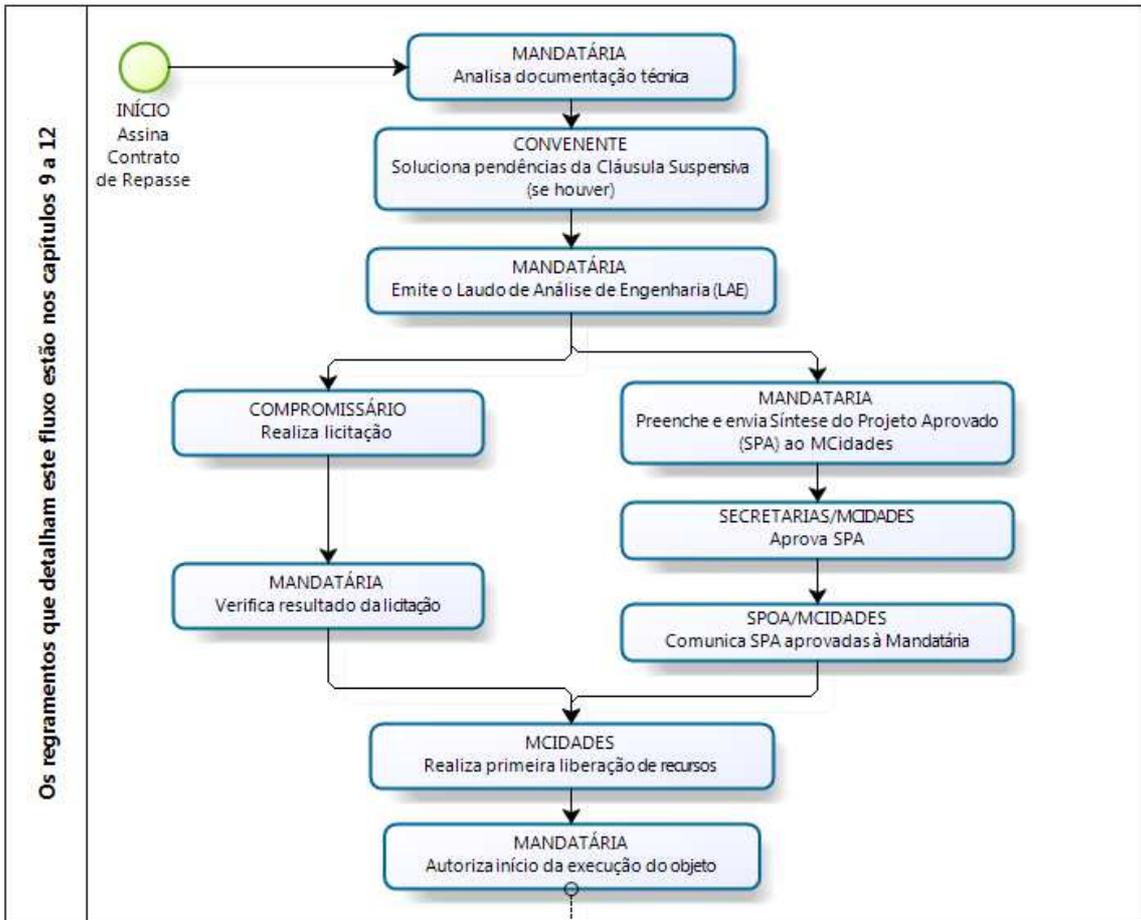
ORIENTAÇÕES SUPLEMENTARES

- 20.11. No intuito de elucidar dúvidas ou detalhar procedimentos adicionais específicos aos programas sob suas responsabilidades, as secretarias finalísticas do MCIDADES poderão, a qualquer tempo, divulgar orientações operacionais à MANDATÁRIA e aos CONVENIENTES, desde que não promovam alteração ou excepcionalização de qualquer das previsões contidas neste Manual.



ANEXO 1 - Fluxograma





ANEXO 2 - TABELA DE PRAZOS DA SISTEMÁTICA

#	PRAZO PARA ...	A CONTAR DA ...	PRAZO	DISPOSITIVO LEGAL
1	MCIDADES divulgar programas no SICONV	Sanção da Lei Orçamentária Anual	60 dias	Pt. 507: art. 4, §1º
2	Chamamento público no SICONV	Antecedência mínima do início do prazo para envio de propostas	15 dias	Pt. 507: art. 7, § único
3	Envio de proposta no SICONV	Prazo de início e término a ser definido	***	***
4	Assinatura do Contrato de Repasse	Até o último dia útil do exercício em que for realizado o primeiro empenho		Manual: item 7.4
5	Concedente/MANDATÁRIA publicar o extrato do contrato no Diário Oficial	Assinatura do Contrato de Repasse	20 dias	Pt. 507: art. 46 Manual: item 7.5
6	MANDATÁRIA comunicar assinatura do Contrato de Repasse às câmaras municipais e assembleias legislativas	Da assinatura do contrato	10 dias	Pt. 507: art. 48
7	MANDATÁRIA enviar ao MCIDADES planilha eletrônica com a demanda de recursos orçamentários e financeiros	2 vezes por semana		Manual: 13.1.2
8	MANDATÁRIA comunicar liberação de recursos financeiros às câmaras municipais e assembleias legislativas	Da liberação do recurso	2 dias úteis	Pt. 507: art. 48, § único
9	CONVENENTE resolver as cláusulas suspensivas	Assinatura do Contrato de Repasse	365 dias, prorrogado por igual período	Manual: item 8.2 e 8.3
10	Impedimento de contratação com cláusula suspensiva	Contratos de Repasse assinados antes de 1º de setembro do exercício correspondente		Manual: item 8.1
11	MANDATÁRIA realizar a medição dos serviços executados	Formalização da solicitação pelo Convenente	10 dias	Manual: 14.6
12	CONVENENTE solicitar a prorrogação da vigência do contrato	Antecedência mínima do término da vigência do Contrato de Repasse	30 dias	Pt. 507: art. 50
12.1	MADATÁRIA enviar solicitação de prorrogação de vigência de contrato ao MCIDADES.	Antecedência mínima do término da vigência do Contrato de Repasse	20 dias	Manual: 17.1.2
13	CONVENENTE enviar à MANDATÁRIA a Prestação de Contas Final	Encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto (o que ocorrer primeiro)	60 dias	Manual: 16.1.1 Pt. 507: art.72, I

13.1	↳ Se CONVENENTE não entregar a Prestação de Contas Final: CONVENENTE deverá apresentar Prestação de Contas Final ou devolver os recursos.	Do término do prazo (60 dias) disposto no item 16.1.1 acima	30 dias	Pt. 507: art.72, §1º e art. 73
14	MANDATÁRIA analisar a Prestação de Contas Parcial e Final	Data do recebimento da Prestação de contas	90 dias	Pt. 507: art.76
15	Se o Contrato de Repasse tiver alguma irregularidades:			
	Registro da inadimplência no SICONV	Da notificação prévia	45 dias	Pt. 507: art. 72 § 11
15.1	↳ CONVENENTE realizar o saneamento da irregularidade ou apresentar informações e esclarecimentos	Da notificação	30 dias	Pt. 507: art.70 e 79, §3º
15.2	↳ CONVENENTE realizar a devolução dos recursos, caso os esclarecimentos não forem aceitos	Da notificação	30 dias	Pt. 507: art.79, §4º
16	MANDATÁRIA disponibilizará, em sua página da internet, base de dados atualizada	Duas vezes por semana		Manual: 18.1

ANEXO 3

DETALHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA À MANDATÁRIA

1. ESPECIFICAÇÃO E CONCEITUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- a) Justificativa para celebração do instrumento.
- b) Descrição completa do objeto a ser executado, inclusive em relação ao Trabalho Social¹, quando houver, bem como previsão do quantitativo de famílias atendidas.
- c) Descrição no Quadro Composição de Investimento - QCI e no cronograma físico-financeiro das metas a serem atingidas, inclusive as relativas ao Trabalho Social, e respectivos valores.
- d) Indicação das etapas ou fases da execução.
- e) Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso.
- f) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados contendo a parcela repassada pelo MCIDADES e a parcela de contrapartida financeira do proponente, se for o caso; e
- g) Croqui ou planta da cidade com localização da(s) área(s) objeto da intervenção, incluindo desenho esquemático da intervenção proposta e as correspondentes coordenadas geográficas.

1.2. Os estudos preliminares devem servir de base para o desenvolvimento do projeto básico e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Diagnóstico da situação atual, com descrição dos problemas causados à população e ao meio ambiente face à ausência da obra e descrição dos potenciais benefícios decorrentes da implementação do projeto.
- b) Termo de referência ambiental, quando exigido na legislação ambiental, aprovado por órgão ambiental competente, bem como documentos que indiquem o potencial de provocar impacto ou degradação ambiental e as providências para mitigação dos danos;
- c) Estudos técnicos listando vantagens e desvantagens da solução adotada demonstrando sua viabilidade do ponto de vista técnico, econômico e sócio-ambiental.
- d) Descrição técnica que permita a caracterização da concepção adotada, incluindo a indicação das dimensões, das capacidades operacionais, dos elementos construtivos e de seus componentes principais, bem como da tecnologia a ser empregada.
- e) Desenhos e memorial descritivo que permitam definir as características do empreendimento e possibilitar o desenvolvimento de seus elementos constituintes na fase de projeto básico.
- f) Orçamento de referência detalhado, com o custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos levantados a partir do conteúdo do memorial de

¹ As diretrizes para execução do Trabalho Social encontram-se apresentadas em Manual específico.

cálculo e do memorial descritivo, não sendo admitidas apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de itens sem previsão de quantidades.

- g) Cronograma e prazo de execução, com previsão de períodos que possam comprometer o andamento normal da obra.
- h) Indicações de legislações federal, estadual e municipal a serem atendidas, bem como as normas técnicas a serem observadas.
- i) Demais orientações contidas nos manuais específicos dos programas.

1.3. O Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza.
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem.
- c) Memorial descritivo contendo o detalhamento do objeto projetado, na forma de texto, onde devem ser apresentadas as soluções técnicas, os dados e parâmetros adotados no dimensionamento do projeto, suas hipóteses, simplificações e justificativas, os métodos construtivos, as tecnologias empregadas, as recomendações para execução e outras informações técnicas necessárias ao pleno entendimento do projeto.
- d) Desenhos que representem graficamente, em escala adequada, o objeto a ser executado, evidenciando as formas e dimensões dos elementos constituintes, os arranjos estruturais, os detalhes construtivos, de fabricação e montagem, as cotas, os perfis, as seções transversais, a lista de materiais e equipamentos, além de outros dados necessários à programação, orçamentação e execução contidos nas plantas, cortes e elevações confeccionadas segundo as normas técnicas.
- e) Os desenhos mencionados são os relativos aos tipos de projeto que compõem as obras e serviços de engenharia tais como os projetos arquitetônico, estrutural, de instalações, de drenagem, de fundações, geométrico, de terraplenagem, de pavimentação, de obras de arte especiais, de sinalização, de paisagismo, dentre outros.
- f) Detalhamento dos serviços necessários à execução dos programas ambientais definidos nos estudos determinados pelo órgão ambiental competente.
- g) Representação do canteiro de obras, de outras instalações provisórias, de áreas de jazidas, além da relação de equipamentos com cronograma de utilização e outras informações que evidenciem a estratégia logística para a obra ou serviço de engenharia.
- h) Identificação dos autores e assinaturas em cada uma das peças gráficas e documentos técnicos produzidos, bem como a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – referente aos projetos e orçamentos.
- i) Especificações técnicas de todos os materiais, equipamentos e serviços, bem como procedimentos de controle tecnológico, indicando os tipos de exame, a periodicidade, os limites ou indicadores aceitos, entre outros.
- j) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, incluindo cronograma físico-financeiro com representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de

execução, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

- k) Procedimentos e critérios das medições dos volumes, áreas, distâncias, entre outros, relativos a cada serviço, em correspondência com os itens da planilha de quantitativos.
- l) Planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício no qual os recursos federais tiveram origem.
- m) Devem estar disponíveis para consulta os documentos de tratamento ambiental com a respectiva licença prévia ou correspondente, para os casos em que o empreendimento esteja dentro das hipóteses descritas nas Resoluções CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 ou CONAMA nº 412 de 13 de maio de 2009, conforme termos de referência, ou documento equivalente, expedidos pelos órgãos ambientais competentes.
- n) Devem também estar disponíveis para consulta outras autorizações e licenças exigidas pela legislação, conforme a natureza da intervenção, tais como: autorização da concessionária, autorização do Corpo de Bombeiros e do IPHAN, entre outras.
- o) O projeto básico a ser publicado com o edital de licitação deverá estar ajustado a todas as condicionantes apresentadas na licença ou nos estudos ambientais pertinentes.
- p) Os projetos básicos de obras que se enquadrem nas disposições das Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004, e a norma NBR 9050/04, deverão conter informações suficientes que indiquem as condições de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e crianças, com conforto e segurança, tais como: sinalização horizontal, vertical, piso podotátil, rebaixo de guias, passeios, dentre outros.
- q) Demais orientações contidas nos manuais específicos dos programas.

1.4. O Projeto Executivo deverá ser elaborado antes da execução de obras e serviços de engenharia, devendo conter o detalhamento das soluções do Projeto Básico, de forma a contemplar todas as informações e elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, obedecendo as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

- a) Quando o projeto executivo for elaborado pela empresa contratada para a execução da obra, tal previsão deve constar explicitamente do edital e estar devidamente fundamentada no respectivo processo licitatório.
- b) A elaboração de projeto executivo concomitante à execução das obras somente é possível desde que conste explicitamente do edital e haja justificativa circunstanciada pelo PROPONENTE com correspondente autorização da MANDATÁRIA. A justificativa deverá considerar as peculiaridades de cada caso, os riscos e as vantagens de postergar a produção do Projeto Executivo, bem como o entendimento atualizado dos órgãos de controle, notadamente a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tudo em estrita conformidade com o art. 7º §§ 1º ao 6º, da Lei 8666 de 1993.
- c) As empresas ou profissionais contratados para elaboração dos projetos executivos devem manter os memoriais de cálculo disponíveis para consulta pelos órgãos responsáveis pela licitação, bem como pelos os órgãos de controle, gestores dos recursos, mandatários da união, conselhos federais de regulação das profissões liberais e agências reguladoras. O memorial de cálculo deve conter a descrição detalhada da metodologia de cálculo e do

dimensionamento dos elementos constitutivos das obras ou serviços de engenharia, inclusive com as planilhas e os relatórios gerados por softwares de cálculo.

- d) Cada etapa da obra ou serviço de engenharia só poderá ser iniciada após a conclusão e aprovação do projeto executivo correspondente pela autoridade competente.
- e) Os memoriais de cálculo, bem como demais documentos que serviram para elaboração dos projetos executivos devem permanecer disponíveis para consulta durante pelo menos 5 anos após o término da execução da obra, preferencialmente em meio eletrônico.
- f) Demais orientações contidas nos manuais específicos dos programas.

2. DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL E JURÍDICA:

2.1. Alternativamente à certidão prevista no item 6.1.3, alínea “b” do Manual, admite-se a documentação abaixo relacionada, desde que por interesse público ou social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos:

- a) Poderá ser aceita, para início de obra, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que o PROPONENTE/ CONVENIENTE é detentor da posse da área objeto da intervenção quando se tratar de área pública, devendo, a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da vigência do Contrato de Repasse;
- b) Em caso de obras lineares de saneamento básico (adutoras, coletores, interceptores e similares) admite-se que a comprovação da titularidade seja efetuada por Termo de Permissão ou Documento de Autorização do Proprietário;
- c) Comprovação de ocupação regular de imóvel:
 - i. Em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;
 - ii. Em área devoluta;
 - iii. Recebido em doação:
 - 1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e
 - 2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irretroatável;
 - iv. Que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;
 - v. Pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;
 - vi. Que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº

10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital instituidora da ZEIS;
 2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item anterior; e
 3. declaração firmada pelo chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente federativo a que o contratado seja vinculado de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia.
- vii. Objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183, da Constituição Federal; da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e
- viii. Tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto.
- d) Contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície;
- e) Comprovação de ocupação da área objeto do Contrato de Repasse:
- i. Por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º, do art. 3º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:
 1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou
 2. declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do Contrato de Repasse é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata a alínea anterior;
 - ii. Por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- f) Quando a intervenção proposta no Contrato de Repasse estiver localizada em Área de Proteção Permanente (APP), notadamente em calhas de cursos de água, perenes ou temporários, poderá ser apresentada, alternativamente à comprovação de titularidade da área, declaração do órgão ambiental responsável de que a área faz parte de APP.

2.2. Nas hipóteses previstas na alínea c) i, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo PROPONENTE/CONVENIENTE, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel.

2.3. Nas hipóteses previstas na alínea c) iii é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

2.4. Quando o Contrato de Repasse tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do Contrato de Repasse a fim de que este possa promovê-la.

2.5. No caso de aquisição de unidades habitacionais prontas, quando a unidade a ser adquirida não possuir certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, poderá ser apresentado contrato formal de compra e venda, irretratável e irrevogável, conforme modelo a ser fornecido pela MANDATÁRIA. Nesses casos, deverá fazer parte das metas constantes do Plano de Trabalho do Contrato de Repasse a obrigatoriedade de realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras, por meio dos instrumentos previstos nos manuais específicos.

2.6. No caso de execução de melhorias habitacionais em moradias existentes, poderá ser apresentada declaração do PROPONENTE/CONVENIENTE de que as unidades habitacionais que receberão as benfeitorias são de propriedade/posse dos beneficiários finais. Nesses casos também deverá fazer parte das metas constantes do Plano de Trabalho do Contrato de Repasse a obrigatoriedade de realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras, por meio dos instrumentos previstos nos manuais específicos.

2.7. Para construção de kits sanitários (módulos sanitários), quando complementar aos contratos de implantações de rede coletora de esgotos, ligação domiciliar e intra-domiciliar no âmbito do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, deverão ser adotados os procedimentos previstos no respectivo Manual em relação às áreas de intervenção.

ANEXO 4

ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS LICITANTES

1. Disposições Gerais

1.1. Este Anexo contém orientações que deverão ser observadas pelos CONVENIENTES quando da realização de procedimentos licitatórios para execução de obras e serviços de engenharia apoiados, ainda que parcialmente, por recursos federais do Orçamento Geral da União (OGU).

1.2. A elaboração deste Anexo visa prevenir apontamentos de inconformidades por órgãos de controle por razões evitáveis, que infelizmente tem sido freqüentes ao longo dos últimos exercícios, e, cuja superação demanda esforço técnico e administrativo dos CONVENIENTES, da MANDATÁRIA e do MCIDADES.

1.3. A fiel observância das orientações ora prestadas pelo CONVENIENTE contribuirá para evitar a paralisação das obras e os prejuízos sociais e materiais decorrentes, além de permitir que as contratações das obras e serviços sejam realizadas em condições mais vantajosas para a administração pública e o cidadão.

1.4. A contratação de obras e serviços de engenharia a serem executados com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) deve observar os dispositivos previstos no Capítulo III do Título III da Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em que se formalizar o contrato de repasse ou o termo de compromisso que assegura a transferência de recursos da União para o empreendimento.

1.5. Os editais de licitação para consecução do objeto previsto no *Contrato de Repasse* somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo Contrato de Repasse e emissão do Laudo de Análise de Engenharia pela MANDATÁRIA, com o correspondente orçamento.

1.6. Por se tratar de transferência de recursos da União, a publicação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666,1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENIENTE.

1.6.1. A publicação do edital de licitação no Diário Oficial da União (DOU) é dispensável nos casos em que a licitação tenha sido realizada antes da formalização do Contrato de Repasse sem previsão de utilização de recursos da União, desde que observado pelo CONVENIENTE o princípio da ampla publicidade previsto na legislação.

2. Do aproveitamento de licitações pretéritas

2.1. Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do *Contrato de Repasse*, desde que observadas as seguintes condições:

a) Para licitações já aprovadas pela MANDATÁRIA que venham sendo utilizadas para execução de Contratos de Repasse ou Termos de Compromisso pré-existentis:

a.1) Fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para a Administração, se comparada com a realização de uma nova licitação;

a.2) A licitação tenha seguido as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;

a.3) O *projeto básico* tenha sido elaborado de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93;

a.4) A descrição do objeto do Contratos de Repasse ou do *Termo de Compromisso* deve ser equivalente à descrição do objeto presente no edital da licitação, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

a.5) Que sejam apresentadas planilhas de composição de *BDI* detalhadas, e que atendam aos requisitos definidos no item 4 deste ANEXO.

a.6) É vedado o aproveitamento de licitações realizadas anteriormente à vigência da Lei nº 8.666/93.

a.7) O aproveitamento do *contrato administrativo* limitar-se-á às especificações técnicas dos itens previstos no edital de licitação original, sendo admitidas somente variações de quantitativos nos termos que preceitua a Lei nº 8.666/93.

b) Para licitações ainda não analisadas pela MANDATÁRIA, devem ser atendidos os itens a.1) a a.7) descritos acima, além de observadas as seguintes orientações:

b.1) No caso de licitações em que ainda não tenham sido celebrados os *contratos administrativos*, que os custos unitários e global da planilha da empresa vencedora da licitação, apresentados na data de celebração do novo Contratos de Repasse, devem atender aos termos da *LDO* vigente quando da formalização do instrumento de repasse.

b.1.1) caso sejam constatadas divergências entre os custos apresentados e as orientações contidas na *LDO*, os mesmos devem ser ajustados antes da contratação.

b.2) No caso de licitações em que foram celebrados os *contratos administrativos* e estes encontram-se em vigência:

b.2.1) os custos unitários e global da planilha da empresa vencedora da licitação, apresentados na data de celebração do novo *Contratos de Repasse*, atendam aos termos da *LDO* vigente quando da formalização do instrumento de repasse; e

b.2.2) a empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. Da referência de custos

3.1. O *orçamento de referência* presente no edital de licitação deverá ser elaborado a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) mantido e divulgado, na internet, pela MANDATÁRIA, de forma a garantir que as obras e serviços sejam

contratados em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício correspondente ao ano de contratação, dos quais destacam-se os seguintes:

3.1.1. Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para as obras ou serviços de engenharia a serem orçados.

3.1.2. Serão adotados na elaboração dos *orçamentos de referência* os custos constantes das Tabelas SINAPI locais, e na ausência destas, aquelas de maior abrangência, nos termos da LDO vigente. Subsidiariamente, deverá ser utilizada a tabela do SICRO com as mesmas orientações gradativas.

3.1.3. Nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes no SINAPI ou no SICRO.

3.1.4. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela MANDATÁRIA, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado no **caput**, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

3.1.5. O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do item 3.1.3, deverá divulgá-los pela **internet** e encaminhá-los à MANDATÁRIA.

3.1.6. Deverá constar do *projeto básico* a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos deste item.

3.1.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3.1.8. O disposto neste item 3.1 e seus subitens, não obriga o licitante vencedor a adotar custos unitários ofertados pelo licitante vencido.

3.1.9. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia e devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, não podendo ser indicadas mediante uso de expressão, de verba ou de unidades genéricas.

4. Da aplicação do BDI

4.1. A aplicação do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (*BDI*) ou *Lucro* e Despesas Indiretas (*LDI*) deverá observar o disposto nos Acórdãos Nº 2369/2011, 2409/2011 e 325/2007-TCU-Plenário, no que couber, especialmente quanto aos valores referenciais máximos e à necessidade de detalhamento e explicitação de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, não sendo admitida a inclusão de *IRPJ*, *CSLL*, Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra.

4.2. Por sua vez, o valor do *BDI*, deverá ser obtido por meio da fórmula apresentada pelo Acórdão 2369/2011, qual seja:

$$BDI = \frac{((1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L) - 1) \times 100}{(1 - I)}$$

onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de seguros;

R = taxa de representativa de riscos;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro;

I = taxa representativa da incidência de impostos.

4.3. Quaisquer itens apresentados pelo CONVENENTE na composição do BDI que não constem na fórmula acima deverão ser submetidos à aprovação da **MANDATÁRIA**, com as devidas justificativas.

4.4. São apresentadas a seguir, por pertinência, as tabelas expressas nos Acórdãos TCU-Plenário nº 2369/2011 e 2409/2011, com os valores referenciais para taxas de BDI, em função de cada tipo de obra.

4.4.1. Os valores da Tabela 1.1, apresentada a seguir, devem ser utilizados como referência na composição do BDI para obras de saneamento predominantemente urbanas, dispersas, sujeitas a interferências com sistemas viários e com outras redes, além de demandar considerável atuação da administração central.

Tabela 1.1 – BDI para Obras Hídricas – Saneamento Básico

BDI PARA OBRAS HÍDRICAS - SANEAMENTO BÁSICO						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO						
Até R\$ 150.000,00	7,70%	9,90%	10,00%	10,00%	8,70%	9,20%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	7,20%	9,40%	9,50%	9,50%	8,20%	8,70%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	6,70%	8,90%	9,00%	9,00%	7,70%	8,20%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	6,20%	8,40%	8,50%	8,50%	7,20%	7,70%
Acima de R\$ 150.000.000,00	5,70%	7,90%	8,00%	8,00%	6,70%	7,20%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,35%		2,40%		1,32%	
Seguros		0,00%		0,81%		0,36%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,35%		0,85%		0,65%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,40%		0,98%		0,75%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,48%		1,17%		0,90%
TRIBUTOS	4,65%		6,15%		5,40%	
ISS*		1,00%		até 2,50%		1,75%
PIS		0,65%		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%		3,00%
BDI						
Até R\$ 150.000,00	25,30%		31,80%		28,30%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	24,20%		30,60%		27,10%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	23,00%		29,40%		25,90%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	21,90%		28,20%		24,80%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	20,80%		27,00%		23,60%	

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

4.4.2. Os valores da Tabela 1.2, apresentada a seguir, devem ser utilizados como referência na composição do BDI para obras de saneamento realizadas em campo aberto, com predominância de pequena diversidade de serviços e sujeitas a baixo índice de interferências.

Tabela 1.2 – BDI para Obras hídricas – Redes adutoras e estações elevatórias e de tratamento

BDI PARA OBRAS HÍDRICAS - REDES ADUTORAS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIA E DE TRATAMENTO						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO						
Até R\$ 150.000,00	4,00%	10,30%	8,00%	11,00%	5,60%	10,40%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	3,50%	9,80%	7,50%	10,50%	5,10%	9,90%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	3,00%	9,30%	7,00%	10,00%	4,60%	9,40%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	2,50%	8,80%	6,50%	9,50%	4,10%	8,90%
Acima de R\$ 150.000.000,00	2,00%	8,30%	6,00%	9,00%	3,60%	8,40%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,32%		1,98%		1,10%	
Seguros		0,00%		0,54%		0,24%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,32%		0,74%		0,57%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,37%		0,85%		0,65%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,44%		1,02%		0,78%
TRIBUTOS	4,65%		6,15%		5,40%	
ISS*		1,00%		até 3,00%		1,75%
PIS		0,65%		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%		3,00%
BDI						
Até R\$ 150.000,00	22,20%		30,50%		25,80%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	21,10%		29,30%		24,60%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	19,90%		28,10%		23,50%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	18,80%		26,90%		22,30%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	17,70%		25,80%		21,20%	

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

4.4.3. Os valores da Tabela 1.3, apresentada a seguir, devem ser utilizados como referência na composição do BDI para construções novas ou ampliações com parcela de reforma inferior a

40% do valor de referência. Na grande maioria, se caracterizam por obras urbanas de pequeno a médio porte, com elevada diversificação de componentes de custos unitários, processadas em um mercado bem definido e competitivo.

Tabela 1.3 – BDI para Obras de Edificações – Construção

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO						
Até R\$ 150.000,00	4,00%	7,50%	8,15%	11,35%	5,75%	9,65%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	3,50%	7,00%	7,65%	10,85%	5,25%	9,15%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	3,00%	6,50%	7,15%	10,35%	4,75%	8,65%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	2,50%	6,00%	6,65%	9,85%	4,25%	8,15%
Acima de R\$ 150.000.000,00	2,00%	5,50%	6,15%	9,35%	3,75%	7,65%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,25%		2,01%		1,07%	
Seguros		0,00%		0,81%		0,36%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,25%		0,57%		0,43%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,29%		0,65%		0,50%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,35%		0,78%		0,60%
TRIBUTOS	4,65%		6,15%		5,40%	
ISS*		1,00%		até 2,50%		1,75%
PIS		0,65%		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%		3,00%
BDI						
Até R\$ 150.000,00	20,80%		30,00%		25,10%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	19,70%		28,80%		23,90%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	18,60%		27,60%		22,80%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	17,40%		26,50%		21,60%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	16,30%		25,30%		20,50%	

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

4.4.4. Os valores da Tabela 1.4, apresentada a seguir, devem ser utilizados como referência na composição do BDI para obras de edificações constituídas de reformas ou reformas com ampliações com parcela de construção inferior a 40% do valor de referência. Da mesma forma que para as construções, na grande maioria, se caracterizam por obras urbanas de pequeno a médio porte, com elevada diversificação de componentes de custos unitários, e considerável grau de interferências acarretando maior demanda da administração central da construtora.

Tabela 1.4 – BDI para Obras de Edificações – Reforma

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - REFORMA (COM AMPLIAÇÃO DE ATÉ 40%)						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO						
Até R\$ 150.000,00	5,40%	7,00%	10,00%	9,90%	7,50%	8,75%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	4,90%	6,50%	9,50%	9,40%	7,00%	8,25%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	4,40%	6,00%	9,00%	8,90%	6,50%	7,75%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	3,90%	5,50%	8,50%	8,40%	6,00%	7,25%
Acima de R\$ 150.000.000,00	3,40%	5,00%	8,00%	7,90%	5,50%	6,75%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,35%		2,40%		1,32%	
Seguros		0,00%		0,81%		0,36%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,35%		0,85%		0,65%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,40%		0,98%		0,75%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,48%		1,17%		0,90%
TRIBUTOS	4,85%		6,65%		5,75%	
ISS*		1,20%		até 3,00%		2,10%
PIS		0,65%		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%		3,00%
BDI						
Até R\$ 150.000,00	22,40%		31,90%		26,80%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	21,30%		30,70%		25,70%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	20,10%		29,60%		24,50%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	19,00%		28,40%		23,30%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	17,90%		27,20%		22,20%	

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

4.4.5. O referido Acórdão traz também valores de referência de **BDI para Fornecimento de Materiais e Equipamentos**, que são apresentados na Tabela 1.5, a seguir.

Tabela 1.5 – de BDI para Fornecimento de Materiais e Equipamentos

BDI PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
DESCRIÇÃO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA
Administração Central	1,30%	8,00%	5,20%
Despesas Financeiras	0,50%	1,50%	1,00%
Seguros, Riscos e Garantias	0,25%	1,53%	0,88%
Seguros	0,00%	0,54%	0,24%
Garantias	0,00%	0,42%	0,21%
Riscos	0,25%	0,57%	0,43%
Tributos	3,65%	3,65%	3,65%
ISS	0,00%	0,00%	0,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%	3,00%
Lucro	1,75%	6,50%	4,10%
TOTAL	10,50%	19,60%	15,60%

4.5. Os itens de orçamento: Administração Local, Mobilização/desmobilização e Instalação de Canteiro/acampamento¹ deverão figurar como *Custo Direto*, não podendo compor o *BDI*.

4.5.1. Na definição do valor do empreendimento, o **PROPONENTE/CONVENIENTE** deverá apresentar a composição dos itens Administração Local, Mobilização/Desmobilização, Instalação de Canteiro/acampamento, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

¹ Ver os tópicos referentes à composição de investimento para o item “Instalação de Canteiros” nos manuais técnicos dos respectivos programas.

4.5.2. Os itens em questão deverão ser preenchidos em campos próprios da Síntese de Projeto Aprovado – SPA devendo constar no QCI², podendo, alternativamente, ser diluídos nos demais itens que compõem o investimento, desde que:

a) Se diluídos, no todo ou em parte, em outros itens, observem os respectivos percentuais máximos de aceitação, constantes dos Manuais Técnicos dos Programas e Ações do Ministério das Cidades;

b) Caso o percentual de quaisquer dos itens onde houver a diluição ultrapasse os respectivos percentuais máximos estipulados nos normativos, os valores excedentes sejam computados como contrapartida adicional.

4.6. Para o caso do item Administração Local, o valor máximo admissível será de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do Contrato de Repasse.

4.6.1. Caso o valor do item Administração Local ultrapasse o percentual estipulado, o excedente poderá ser aceito como contrapartida adicional.

5. Da vedação do aproveitamento de licitações com objetos genéricos

5.1. Não serão aceitos contratos para execução das obras e serviços apoiados pelo **MCIDADES** com objeto indefinido, difuso, conhecidos como “contratos guarda-chuvas”, ou que contemplem serviços e fornecimentos sem relação com o objeto do *Contrato de Repasse* firmado com o **CONVENENTE**.

5.2. Os orçamentos de referência elaborados pelo órgão Licitante, a integrar ou integrantes de Editais, devem expressar a composição de todos os custos unitários necessários e suficientes à sua precisa identificação em consonância com o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93. Não serão aceitas planilhas que contenham Unidades referenciadas como “verba”, salvo aqueles cujo planejamento não possibilite quantificação.

6. Da contratação de serviços e fornecimento de material por licitações distintas

6.1. Recomenda-se que a aquisição de materiais ou equipamentos que tenham peso significativo no orçamento da obra³ se dê por meio de procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia e que seja dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos públicos e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

6.1.1. Não sendo viável o procedimento recomendado no caput, admite-se a aquisição de materiais e a contratação de serviços pelo mesmo procedimento licitatório, desde que o BDI incidente sobre materiais e equipamentos que representem peso significativo na obra seja menor que o praticado sobre serviços, e que sejam demonstradas para a MANDATÁRIA as vantagens da unificação desse procedimento.

² Não é necessária a inclusão do detalhamento dos itens em questão no QCI da SPA.

³ Tomando-se como base estudos anteriores feitos pelo MCIDADES, entende-se que materiais/equipamentos com custo acima de 18% do valor do repasse do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse representam peso significativo no orçamento.

7. Do pagamento de material em canteiro

7.1. Para contratos repasse em que a aquisição de materiais ou equipamentos tenha sido realizada por procedimento licitatório distinto do de serviços de engenharia, poderá haver desbloqueio de recursos financeiros para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, desde que:

- a) O valor de repasse do contrato seja superior a 10 milhões (dez milhões de reais);
- b) O repasse dos recursos financeiros para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, ou seja, antes de seu assentamento, tenham sido previstos no edital de licitação e no respectivo contrato de fornecimento dos materiais e equipamentos (CTEF) firmado entre o CONVENETE e o fornecedor;
- c) Os materiais e equipamentos em questão representem peso significativo no orçamento da obra;
- d) Os materiais e equipamentos em questão enquadrem-se nas seguintes categorias:
 - d.1) materiais tubulares e respectivos acessórios⁴ para instalação de redes públicas ou obras lineares de saneamento;
 - d.2) estruturas metálicas ou elementos pré-moldados para produção de unidades habitacionais, equipamentos públicos e obras viárias;
 - d.3) equipamentos de fabricação especial, ou seja, todos aqueles que tenham aplicação única por meio de projetos específicos.

7.2. Nos casos em que a aquisição de materiais e equipamentos e a contratação de serviços tenham ocorrido pelo mesmo procedimento licitatório, poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, desde que, além de atendidas as condições estabelecidas nas alíneas a, b, c e d do item 7.1, o BDI aplicado sobre esses materiais e equipamentos não ultrapasse o limite de 12% (doze por cento).

7.3. O desbloqueio de recursos financeiros de repasse ao CONVENENTE para pagamento de material posto em canteiro, nos termos dos itens 7.1 e 7.2, somente poderá ser autorizado mediante apresentação de *Termo de Depósito de Materiais*, conforme modelo disponibilizado pelo MCIDADES em seu sítio eletrônico, assinado por servidor público do respectivo ente, com vínculo funcional estável, ou de dirigente do órgão CONVENENTE, ocupante de cargo compatível com a responsabilidade assumida.

7.3.1. A responsabilidade de fiel depositário pode ser delegada a dirigente ou a empregado de carreira de empresa pública, desde que:

- a. A empresa pública faça parte da execução do Contrato de Repasse na condição de interveniente;
- b. Haja delegação formal do chefe do poder executivo ou de seu representante legal a este empregado ou dirigente, caso o Contrato de Repasse tenha sido firmado com o Governo do Estado, do Distrito Federal ou da Prefeitura Municipal.

⁴ Entende-se por acessórios as conexões em geral (curvas, tês, válvulas, registros, ventosas, etc) e equipamentos de recalque.

7.3.2. Em caso de execução direta por entidade privada sem fins lucrativos, a responsabilidade de fiel depositário deve ser assumida por dirigente da entidade CONVENENTE.

8. Do pagamento de equipamentos/materiais especiais

8.1. No caso de fornecimento de *equipamentos especiais e/ou materiais especiais* de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do Art.38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e de acordo com as disposições definidas a seguir:

8.1.1. Admite-se a liberação do repasse de recursos financeiros de forma antecipada para aquisição de equipamentos e/ou materiais especiais, desde que observadas as indispensáveis cautelas ou garantias. Ressalta-se de antemão que a aplicação desta condição deve restringir-se a casos especiais onde esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material/equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- b) A MANDATÁRIA confirme que os materiais e equipamentos a serem adquiridos, de fato, constituem *materiais especiais e/ou* fora de linha de produção, também denominados no mercado materiais ou equipamentos "fora de prateleira";
- c) O pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no respectivo contrato de fornecimento dos materiais e equipamentos;
- d) O fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

9. Da declaração de elaboração independente de proposta

9.1. Recomenda-se a observância à Portaria nº 51 de 03 de Julho de 2009, da Secretaria do Direito Econômico do Ministério da Justiça que trata do procedimento a ser dado em relação à denúncia de possíveis ilícitos concorrenciais no âmbito de licitações públicas, nos termos da Lei nº 8.884, de 11 de julho de 1994 (Lei de Defesa da Concorrência). Em especial, sugere-se que seja inserida nos Editais de Licitação a exigência de apresentação da "Declaração de Elaboração Independente de Proposta", conforme modelo anexo à respectiva Portaria.

10. Do aceite do procedimento licitatório pela MANDATÁRIA

10.1. Após adjudicação da empresa vencedora do certame, os **PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS** deverão encaminhar à **MANDATÁRIA** os elementos

integrantes do procedimento licitatório, acompanhado do *checklist de licitação*⁵ e seu aceite pela **MANDATÁRIA**, além da homologação pelo MCIDADES da Síntese do Projeto Aprovado – SPA, descrita no item 10 deste manual. Vencidas essas etapas, a **MANDATÁRIA** encaminhará aos PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS autorização para início do objeto, conforme orientações contidas nos manual do programa.

10.2. A análise da MANDATÁRIA sobre o *checklist de licitação* se restringirá à verificação de preenchimento da conformidade de seus itens e assinatura dos responsáveis

10.2.1. Caso exista algum item do *checklist* declarado como não conforme, a MANDATÁRIA deverá rejeitar o aproveitamento da correspondente licitação dando prazo para a realização de novo procedimento licitatório, sob risco de encaminhamento ao MCIDADES de indicação de cancelamento do Contrato de Repasse.

10.2.2. Caso exista algum item do *checklist* declarado como não aplicável, a MANDATÁRIA deverá avaliar a justificativa apresentada e deliberar pela continuidade ou não da análise da documentação do licitatório.

10.3. A MANDATÁRIA deverá emitir a autorização de início de objeto tão logo concluído o aceite do procedimento licitatório de qualquer parcela da etapa aprovada, desde que homologada a SPA pelo MCIDADES e solucionados os motivos geradores de cláusulas suspensivas da referida etapa, quando existentes.

10.3.1. Não é necessário que os procedimentos licitatórios de todas as frentes de obras/fornecimento da etapa estejam concluídos e analisados pela MANDATÁRIA para que seja emitida a autorização de início de objeto desta etapa.

⁵ O *checklist de licitação* será oportunamente disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.